DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

WWW.SALINAS.MG.GOV.BR | ANO XXI - Nº 57 | AGOSTO 2021

ÍNDICE

LEIS..... Pág. 01
DECRETOS.... Pág. 02 a 52
PORTARIAS.... Pág. 52 a 56
EXTRATOS DE CONVÊNIOS.. Pág. 56
EXTRATOS DE LICITAÇÃO... Pág. 56 a 65
RESCISÕES... Pág. 65
TERMOS ADITIVOS... Pág. 66
CONTRATOS... Pág. 66 a Pág. 68
BALANCETES... Pág. 68 a Pág. 70

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SALINAS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

PROCURADOR GERAL
DAIRTON NERES DOS ANJOS

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
BRUNO FERNANDO MOREIRA COSTA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SALINAS-MG

Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro

Telefones: (38) 3841-1513

Salinas-MG – CEP 39560-000

www.salinas.mg.gov.br/portal/diario-oficial

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MUNICIPIO DE SALINAS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

LEIS

LEI Nº 2.649, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre ambiente digital nas enfermarias dos hospitais públicos e privados, UPA, hospitais de campanha, situados no município de Salinas/MG, durante a Pandemia de Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o ambiente digital nas enfermarias dos hospitais públicos e privados, UPA, hospitais de campanha, situadas no município de Salinas/MG, durante a Pandemia, sendo obrigatórias as visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavirus (COVID-19), sempre que familiares ou responsáveis, previamente, solicitarem tais visitas e o quadro clínico do paciente permitir.

§ 1º Visando proteger as profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos as protocolos sanitários e de segurança, e a realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.
§ 2º Caberão às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento e paciente.

§ 3º O ambiente digital previsto no caput, constituir-se-á, no mínimo, por 1 aparelho de telefonia móvel ou tablet com acesso à internet para uso comunitário dos pacientes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar esta lei, no que couber, para garantir a sua execução, assim mesmo aplicar as devidas penalidades cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 09 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 9.518
DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a servidora SUELEN PEREIRA BRITO DE SOUZA do cargo de Assistente de Núcleo - ASNUC, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária, para o qual foi nomeada em 13 de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 02 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.519 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Exonera Servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

EXONERAR

	NOME	CARGO	CÓDIGO DO CARGO
1	Igor Jeronymo Guimarães	Coordenador de Núcleo Administrativo	CNA
2	Luciano da Silva Pereira	Gerente de Departamento	GD
3	Thiago José Francisco	Coordenador de Eventos	CEV

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 04 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.520, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a Lei no 2.646, de 02 de julho de 2021, que dispõe no âmbito do município de Salinas/MG sobre a atividade econômica privada de transporte individual remunerada de passageiros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do art. 11-A e no inc. I do art. 18, ambos da Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), alterada pela Lei Federal no 13.640, de 26 de março de 2018 (Regulamenta o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros) e tendo em vista a Lei Municipal no 2.646, de 02 de julho de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada na forma deste Decreto a Lei no 2.646, de 02 de julho de 2021, que dispõe no âmbito do Município de Salinas/MG sobre a atividade econômica privada de transporte individual remunerada de passageiros, realizada através de empresa credenciada responsável pela intermediação entre os motoristas prestadores do serviço e os usuários.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros:
-serviço realizado em deslocamento individualizado ou compartilhado, executado por veículo particular com capacidade para até 07 (sete) pessoas, incluído o condutor, solicitado exclusivamente por meio de plataforma tecnológica;
II - serviço deslocamento compartilhado: serviço realizado para deslocamento e mais de um passageiro, desde que sejam usuários tenham o mesmo trajeto e executado por veículo particular com capacidade para até 07 (sete) pessoas, incluído o condutor, solicitado exclusivamente por meio de plataforma tecnológica;
III - operadora de tecnologia de transporte credenciada (OTTC): empresa que disponibiliza e opera aplicativo on-line de agenciamento de viagens para conectar usuários aos motoristas prestadores do serviço de transporte regulamentado neste Decreto;
IV - condutor: motorista prestador do serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros que exerce a atividade econômica através da condução de veículo devidamente cadastrado em plataforma tecnológica gerenciada por OTTC;
V - usuário: qualquer pessoa física e/ou jurídica que contrata o serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros por meio de plataforma tecnológica mediante a intermediação de OTTC.

Art. 3º Compete à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SUMUTRAN, organizar, disciplinar e fiscalizar o serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 4º O serviço de que trata o art. 1o deste Decreto deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário, de acordo com a Lei no 2.646, de 02 de julho de 2021, a Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal no 13.640, de 26 de março de 2018.

Art. 5º O aplicativo de que trata o inc. II do art. 2o deste Decreto deve ser adaptado de modo a possibilitar a sua plena utilização por pessoas com deficiência, vedada à cobrança de quaisquer valores e encargos adicionais pela prestação desse serviço.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Seção I - Da Autorização e da Prestação do Serviço pela OTTC

Art. 6º O direito a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs).

§ 1º A condição de OTTC é restrita às operadoras de tecnologia credenciadas no Município de Salinas/MG, que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores do serviço e seus usuários.

§ 2º A autorização para exercer a atividade prevista neste Decreto será condicionada ao credenciamento da OTTC junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SUMUTRAN.

§ 3º O credenciamento da OTTC terá validade até 31 de dezembro do exercício fiscal vigente, devendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento.

§ 4º As condições exigidas para obtenção da autorização devem ser mantidas durante todo o período de vigência da mesma e estar disponível para fiscalização da SUMUTRAN a qualquer tempo.

§ 5º A autorização terá sua validade suspensa no caso de descumprimento das exigências previstas neste Decreto, assegurado o devido processo legal.

Art. 7º As OTTCs autorizadas para este serviço deverão compartilhar, quando solicitados pelo Município de Salinas/MG, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana nos termos deste Decreto, assegurada a privacidade do usuário, contendo, no mínimo:

I - origem e destino do trajeto;
II - data e hora do início e fim do trajeto;
III - o tempo total e a distância do trajeto;
IV - identificação do condutor que prestou o serviço; e
V - o valor total pago e a discriminação de seu cálculo.

Parágrafo único. Na hipótese de justificada insuficiência dos dados fornecidos, o Poder Público Municipal poderá requisitar a apresentação de outras informações, resguardando o sigilo, a confidencialidade e a privacidade do usuário.

Art. 8º Compete à OTTC, além das obrigações descritas na Lei no 2.646/2021:

I - fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;
II - emitir recibo eletrônico para o usuário, que contenha no mínimo as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;
b) tempo total e distância da viagem;
c) especificação dos itens do preço total pago;
d) identificação do condutor.

III - manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;
IV - enviar à SUMUTRAN, até o 5o (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos condutores e veículos vinculados à empresa, por meio digital;
V - fornecer ao condutor adesivo de identificação da OTTC, cujo layout será disciplinado através de Portaria expedida pelo Município;
VI - atender sem qualquer discriminação pessoas com deficiência, vedada à cobrança de quaisquer valores e encargos adicionais pela prestação desse serviço; e no caso de cadeirantes, não sendo possível a acomodação da cadeira de rodas no porta-malas, o condutor deverá acomodá-la no banco traseiro, sendo proibido recusar a viagem.

§ 1º A emissão de recibo eletrônico previsto no inc. II deste artigo não exime outras obrigações acessórias de natureza tributária prevista em legislação própria.

§ 2º O cumprimento da exigência prevista no inc. V deste artigo deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após o credenciamento da OTTC.

Seção II - Dos Veículos

Art. 9º O condutor que exerce a atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros deve utilizar veículo próprio ou de terceiros, cuja capacidade será de, no máximo, 06 (seis) passageiros, devendo atender os seguintes requisitos cumulativamente:

I - possuir, comprovadamente, seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
II – ter idade máxima de 10 (dez) anos, a contar do ano de fabricação para exercício da atividade e permanência no sistema;
III – para efeito de ingresso no sistema, o veículo não poderá ter mais de oito anos, a contar da data de fabricação, constatada a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV);
IV-estar emplacado no Município de Salinas/MG;
V - ser aprovado em vistoria anual realizada pela SUMUTRAN.

§ 1º O cadastramento do veículo deverá ser realizado na SUMUTRAN, sendo renovado anualmente e submetido à vistoria, para fins de validação.

§ 2º Quando utilizar veículo de terceiro, o condutor deverá apresentar perante a SUMUTRAN contrato de locação registrado em cartório.

§ 3º Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto deverão atender ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 4º Cada veículo cadastrado poderá ter no máximo 02 (dois) condutores.

§ 5º É vedado a condução de veículo para prestar o serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros por pessoa diversa da cadastrada.

Art. 10 A identidade visual dos veículos é elemento obrigatório para a prestação do serviço, sendo constituída:

I - por adesivo com a identificação da OTTC, na parte externa; e
II - por selo de vistoria anual expedido pela SUMUTRAN, na parte interna.

Parágrafo único. A identidade visual consistirá de elementos discretos para fins de identificação e fiscalização, sendo sua forma, tamanho e padrões estabelecidos pela SUMUTRAN por meio de Portaria Municipal.

CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO

Seção I - Do Sistema de Cadastro

Art. 11 A SUMUTRAN manterá sistema de cadastro específico e atualizado de todas as OTTCs, condutores e veículos em operação no serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros.

§ 1º Serão expedidos pela SUMUTRAN documentos comprobatórios do cadastro para cada OTTC e condutor, após devidamente regularizados.

§ 2º A OTTC, os condutores e seus veículos deverão renovar seu cadastro anualmente, dentro do prazo, com condições específicas e instruídos com os documentos estabelecidos neste Decreto e/ou em Portaria expedida pela Município.

§ 3º Somente poderá operar o serviço àqueles que tiverem seu cadastro devidamente renovado pela SUMUTRAN.

Art. 12 Qualquer alteração de dados da OTTC, dos condutores e dos veículos deverá ser comunicada à SUMUTRAN, até o 5o (quinto) dia útil de cada mês, por meio digital, sob pena de não renovação de seu cadastro.

Seção II - Do Cadastramento da OTTC

Art. 13 A prestação do serviço é vinculada à obtenção pela OTTC do Certificado de Credenciamento, expedido pela SUMUTRAN mediante processo administrativo interno, a requerimento do representante legal da pessoa jurídica, a ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com poderes de representação da pessoa jurídica autorizatária;
II - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
III - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
IV - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
V - inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Salinas/MG, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
VI - Alvará, dentro do prazo de validade, expedido pela Prefeitura de Salinas/MG constando atividade compatível com o objeto contratual;
VII - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive a Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
IX - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidões de quitação de todos os tributos estaduais;
X - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante apresentação de certidões de quitação de todos os tributos municipais;
XI - prova de regularidade para com a Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
XIII - comprovar a existência de matriz ou filial na cidade de Salinas/MG ou representação em âmbito nacional ou regional, que possam apre-

sentar soluções de conflitos entre usuários, prestadores de serviço e Unidade Gestora.

Seção III - Do Cadastramento dos Condutores

Art. 14 O exercício da atividade de condutor é vinculado à obtenção do Cadastro Anual de Autorização (CAA), expedido pela SUMUTRAN, mediante processo administrativo interno, a requerimento do motorista prestador do serviço ou de seu procurador, a ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria "B" ou superior, com observação de que exerce atividade remunerada (EAR), nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e do disposto inc. I do art. 11-B da Lei Federal no 12.587/2012, acrescido pela Lei Federal no 13.640/2018;
II - comprovante de residência atual em nome do condutor;
III - certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
IV - atestado de idoneidade física e mental expedido por médico do trabalho;
V - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando ser proprietário ou no caso de terceiros, contrato de locação do veículo que conste a informação do período da locação;
VI - comprovante de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
VII - nada consta de multas do veículo;
VIII - comprovante de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme determina o inc. III do parágrafo único do art. 11-A da Lei Federal no 12.587/2012, acrescido pela Lei Federal no 13.640/2018;
IX - declaração assumindo o compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de OTTC.

§ 1º Os condutores devem realizar o cadastro do veículo junto a SUMUTRAN, submeto-o a vistoria anual, em local e data fixados a critério do Poder Público Municipal, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Os condutores e a OTTC devem manter atualizado o banco de dados da SUMUTRAN informando as substituições e baixas cadastrais de veículos, dentro do prazo estabelecido no art. 13 deste Decreto.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES

Art. 15 São deveres dos Condutores, quando em operação:

I - prestar o serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros de forma adequada, nos termos da lei, deste Decreto e demais normas aplicáveis;
II - captar usuários exclusivamente mediante uso de aplicativo on-line, disponibilizado e operado por OTTC, não atendendo aos chamados realizados diretamente em via pública, telefone ou aplicativos de mensagens;
III - não transportar pessoas estranhas ao usuário sem o consentimento deste;
IV - abster-se de utilizar, de qualquer modo, pontos, vagas, estruturas e equipamentos específicos do serviço de táxi ou do Sistema de Transporte Público Coletivo de Salinas/MG;
V - não expor a risco e desconforto os usuários;
VI - não exigir pagamento por corrida que tenha sido interrompida por razões alheias à vontade do usuário;
VII - não fumar nem permitir que os usuários fumem no interior do veículo;
VIII - abster-se de atender pessoas por motivo discriminatório de qualquer natureza, mesmo que em razão de percurso, salvo os casos previstos em lei;
IX - utilizar a identidade visual no veículo, nos termos regulamentados em Portaria da SUMUTRAN;
X - portar o Certificado de Autorização Anual (CAA) e demais documentos obrigatórios;
XI - propiciar à SUMUTRAN e aos seus agentes plenas condições para o exercício de suas funções;
XII - renovar seu CAA e manter atualizados seus dados cadastrais e dos veículos vinculados junto a SUMUTRAN;
XIII - não permitir que terceiro utilize seu veículo para prestar o serviço de OTTC;
XIV - não utilizar veículo não cadastrado para prestar o serviço de OTTC;
XV - realizar o descadastramento do veículo quando superada a idade limite estabelecida no inc. II do art. 10 deste Decreto ou quando ocorrer a substituição do mesmo.

Art. 16 São deveres das Empresas Operadoras:

I - prestar o serviço de intermediação e tecnologia de forma adequada, nos termos da lei, deste Decreto e demais normas aplicáveis;
II - realizar a conexão entre os usuários e os motoristas prestadores do serviço, através de aplicativo on-line de agenciamento de viagens;
III - fornecer informações relativas à prestação do serviço, quando solicitadas pelo Poder Público, observado o disposto na Lei Federal no 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), assegurada a proteção dos dados pessoais dos usuários e condutores, bem como dos dados empresariais;
IV - manter cadastro atualizado dos condutores e veículos utilizados na prestação do serviço;
V - não permitir a operação de veículo não cadastrado;
VI - não permitir a prestação do serviço por condutor sem o CAA;
VII - propiciar à SUMUTRAN e aos seus agentes plenas condições para o exercício de suas funções, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos, confidencialidade dos dados pessoais e empresariais e o disposto na Lei Federal no 12.965/2014;
VIII - renovar seu CAA e manter atualizados seus dados cadastrais junto a SUMUTRAN.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 17 As ações ou omissões ocorridas no curso da autorização, bem como na prestação do serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros em desacordo com a legislação ou os princípios que norteiam os serviços públicos, acarretam a aplicação, isolada ou cumulativamente, das penalidades estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e

demais legislações aplicáveis.

§ 1º O poder de polícia administrativa em matéria de serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros será exercido pela SUMUTRAN através da Guarda Municipal e agentes de trânsito credenciados;

§ 2º Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, conforme o caso, pela SUMUTRAN, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 18 A não observância aos preceitos que regem o serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão, por até sessenta dias, da certificação para a prestação do serviço ou para a operação;
III - revogação da certificação para a prestação do serviço ou para a operação, (cassação);
IV - multa:

a) para o prestador do serviço: de 05 (cinco) a 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMGs) por infração;
b) para a empresa operadora do serviço: de 20 (vinte) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMGs), por infração.

V - é vedado ao motorista realizar publicidade do seu número de telefone privativo, com o intuito de captar clientes de forma direta, sem o uso do aplicativo on-line de agenciamento de viagens.

§ 1º A prática de duas ou mais infrações implicará penalidades cumulativas, e a reincidência na infração, no período de um ano, ocasionará a duplicação do valor da multa.

§ 2º As penalidades de advertência, suspensão e revogação poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

Art. 19 Constituem infrações administrativas, sujeitando-se os prestadores do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros às seguintes penalidades de multa ou medida administrativa:

I - fumar no interior do veículo quando em operação.
Pena: multa no valor de 05 (cinco) UFEMGS;

II - prestar serviço sem identificação do motorista.
Pena: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFEMGS;

III - não tratar com urbanidade os passageiros, outros prestadores ou o público em geral.
Pena: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFEMGs;

IV - não possibilitar a acomodação ou o ingresso de passageiro com animal de serviço (cão-guia).
Pena: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFEMGs;

V - não apresentar documentos exigidos por agente fiscal.
Pena: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFEMGs;

VI - cobrar adicional de valores ou quaisquer encargos adicionais pela prestação do serviço com acessibilidade.
Pena: multa no valor de 34 (trinta e quatro) UFEMGs;

VII - captar passageiros sem o uso do aplicativo on-line de agenciamento de viagens.
Pena: multa no valor de 50 (cinquenta) UFEMGs;

VIII - operar o veículo de modo a prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros.
Pena: multa no valor de 34 (trinta e quatro) UFEMGs;

IX - utilizar os pontos e as vagas destinadas ao Serviço de Táxi ou às paradas do Sistema de Transporte Público Coletivo do município de Salinas/MG.
Pena: multa no valor de 40 (quarenta) UFEMGs;

X - conferir acesso ao seu perfil no aplicativo on-line de agenciamento de viagens, de modo a permitir a prestação de serviço por terceiro.
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGS;

XI - prestar serviço com veículo não cadastrado.
Pena: multa no valor de 50 (cinquenta) UFEMGs;

XII - adotar preço superior ao definido pela plataforma de comunicação em rede para o serviço.
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGS;

XIII - prestar serviço com a Certificação Cadastral suspensa, CNH vencida e outros correlatos.
Pena: multa no valor de 100 (cem) UFEMGs;

XIV - realizar o embarque de usuários diretamente em vias públicas, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica, ou estabelecer ponto fixo:
Pena: multa no valor de 50 (cinquenta) UFEMGs;

XV - organizar ou montar ponto fixo de espera de passageiros em atividade semelhante a um ponto de táxi:
Pena: multa no valor de 50 (cinquenta) UFEMGs;

XVI - não cumprir determinação do Poder Público na forma prevista em regulamento.
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGs;

XVII - não cumprir determinação de agente fiscal.
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGs;

XVIII - dificultar a ação fiscalizadora.
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGs;

XIX - realizar o transporte de usuários com autorização suspensa.
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGs;

XX - agredir fisicamente o Agente Fiscalizador do Município no exercício de suas funções:
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGs e cassação da autorização.

Art. 20 Constituem infrações administrativas, sujeitando-se as plataformas de comunicação em rede às seguintes penalidades de multa e medida administrativa:

I - não atualizar informações cadastrais.
Pena: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFEMGs;

II - não cumprir determinação do Poder Público na forma prevista em regulamento.
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGs;

III - não cumprir Instrução Normativa, Ordem de Serviço ou outra norma emanada do Poder Público na forma prevista em regulamento.
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGs;

IV - divulgar, comercializar ou utilizar, sem sua autorização expressa, as informações pessoais dos passageiros para fins alheios ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGs;
Em caso de reincidência – Aplica-se o fator multiplicador x 5

V - não cumprir determinação de agente fiscal.
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGs;
Em caso de reincidência – Aplica-se o fator multiplicador x 5

VI - dificultar a ação fiscalizadora.
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGs;
Em caso de reincidência – Aplica-se o fator multiplicador x 5

VII - operar com autorização suspensa.
Pena: multa no valor de 75 (setenta e cinco) UFEMGs;
Em caso de reincidência – Aplica-se o fator multiplicador x 10

VIII - não cumprir o disposto nos incisos II, IV e V do art. 10.
Pena: multa no valor de 50 (cinquenta) UFEMGs.
Em caso de reincidência – Aplica-se o fator multiplicador x 3

Art. 21 A aplicação da sanção de suspensão implica no impedimento de exercício da atividade no Município de Salinas/MG, por um período de até 60 (sessenta) dias.

Art. 22 A aplicação da sanção de cassação implica na revogação da autorização para exercício da atividade no Município de Salinas/MG.

Parágrafo único. Cassada a autorização de que trata o caput, o penalizado estará impedido de requerer nova autorização por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 23 A pratica de duas ou mais infrações implicará penalidades cumulativas, e a reincidência na infração, no período de um ano, ocasionará a duplicação do valor da multa.

Parágrafo único. As penalidades de advertência, suspensão e revogação poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

Art. 24 O registro formal da infração detectada deverá ser feito por agentes de fiscalização da SUMUTRAN, mediante lavratura de Auto de Infração, em formulário próprio ou outro meio tecnológico.

§ 1º O Auto de Infração de que trata o caput, quando direcionado ao condutor, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - tipificação, registro do fato e dispositivo violado;
II - local, data e hora da prática da infração;
III - placa, marca, modelo, cor e espécie do veículo;
IV - identificação e registro do condutor, quando viável;
V - observações necessárias à caracterização da infração;
VI - prazo para interposição de defesa prévia;
VII - assinatura e identificação do agente de fiscalização.

§ 2º Quando inviável a identificação do condutor, o agente de fiscalização fará constar no Auto de Infração.

§ 3º Ocorrida a situação prevista no parágrafo anterior, o Auto de Infração será direcionado ao condutor responsável pelo cadastramento do veículo.

§ 4º O Auto de Infração de que trata o caput, quando direcionado a Empresa Operadora, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - tipificação, registro do fato e dispositivo violado;
II - local, data e hora da prática da infração;
III - identificação e registro da Empresa Operadora;
IV - observações necessárias à caracterização da infração;
V - prazo para interposição de defesa prévia;
VI - assinatura e identificação do agente de fiscalização.

Art. 25 Caso não sejam mantidas as condições exigidas para expedição de autorização em nome do condutor ou da Empresa Operadora, será instaurado processo administrativo para a suspensão do respectivo Certificado Anual de Autorização (CAA), garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A autorização ficará suspensa provisoriamente por um período de até 30 (trinta) dias ou até o condutor ou a Empresa Operadora sanar a irregularidade.

§ 2º Se ao final do processo administrativo for imposta a sanção de suspensão, a SUMUTRAN deve realizar avaliação da situação do condutor ou da Empresa Operadora quanto ao cumprimento das exigências que deram causa à suspensão.

§ 3º Mantida a situação que deu causa à suspensão, deve ser instaurado processo de cancelamento do Certificado Anual de Autorização (CAA) do condutor ou da Empresa Operadora, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º Se ao final do processo administrativo previsto no parágrafo anterior for imposta a penalidade de cassação do Certificado Anual de Autorização (CAA), o condutor ou a Empresa Operadora ficará impedido de solicitar nova autorização por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I - Da Notificação de Autuação

Art. 26 Lavrado o Auto de Infração, deverá ser o infrator notificado da autuação:

I - pessoalmente, mediante registro de ciência e recebimento imediato de via do auto de infração;
II - por remessa postal, eletrônica, tecnológica ou por qualquer outro meio hábil; ou
III - por edital, publicado 01 (uma) única vez, em instrumento da imprensa oficial do Município.

§ 1º A notificação de que trata o inc. II deste artigo deve ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da prática da infração, especificando as instruções, prazo para interposição de defesa prévia e para apresentação de declaração de identificação do infrator.

§ 2º A notificação por edital de que trata o inc. III deste artigo dar-se-á quando restarem infrutíferas, in-

viáveis ou impossíveis as demais formas de notificação previstas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da constatação da impossibilidade de notificação por outra forma.

Art. 27 O Edital de Notificação de Autuação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do órgão autuador;
II - identificação e registro do autuado;
III - código do auto de infração;
IV - tipificação e dispositivo violado;
V - data da infração;
VI - placa do veículo, se for o caso;
VII - instruções e prazo para interposição de defesa prévia.

Seção II - Da Defesa Prévia

Art. 28 O prazo para interposição de defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da Notificação de Autuação ou da publicação do Edital de Notificação de Autuação, de acordo com o caso, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o 1o (primeiro) dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I - não houver expediente na SUMUTRAN;
II - o expediente na SUMUTRAN for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 2º Os prazos somente começam a correr do 1o (primeiro) dia útil após a notificação.

Art. 29 A defesa prévia deve ser dirigida ao Superintendente de Transportes, contendo:

I - qualificação do autuado:
a) requerimento devidamente assinado pelo autuado, seu representante legal ou mandatário, com instrumento de procuração;
b) cópia do documento de identidade ou CNH.
II - identificação do veículo se for o caso, através de cópia do CRLV;
III - cópia da autuação;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, acompanhadas das provas julgadas necessárias.

Parágrafo único. A desatualização de endereço não inviabiliza a Notificação de Autuação.

Art. 30 O juízo de admissibilidade da defesa prévia interposta compete à SUMUTRAN, nos termos das previsões regulamentares estabelecidas.

Parágrafo único. O juízo de admissibilidade de que trata o caput compreende a verificação de atendimento aos requisitos constantes nos artigos anteriores.

Art. 31 Admitida a defesa prévia, os autos do processo serão encaminhados ao Superintendente de Transportes para apreciação e proferimento de decisão fundamentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de interposição, admitida a prorrogação no caso de necessidade de diligência, interesse público ou excesso de demanda processual.

§ 1º Acolhida a defesa prévia interposta, o Auto de Infração será anulado.

§ 2º Não interposta, inadmitida ou não acolhida defesa prévia, aplicar-se-ão as sanções correspondentes, nos termos deste Decreto.

Seção III - Da Notificação de Aplicação de Sanções

Art. 32 Não interposta, inadmitida ou não acolhida a defesa prévia, deve ser o infrator notificado das sanções aplicadas:

I - pessoalmente, mediante registro de ciência;
II - por remessa postal eletrônica ou por qualquer outro meio hábil; ou
III - por edital, publicado 01 (uma) única vez, em instrumento da imprensa oficial do Município.

§ 1º A notificação de que tratam os incs. I e II deste artigo deve ser expedida em um prazo máximo de 30(trinta) dias, de caráter decadencial, contados do fim do prazo para interposição de defesa prévia ou da data de proferimento da decisão, conforme o caso, ou do documento de arrecadação de valores, na hipótese de multa; devendo especificar as instruções e o prazo para interposição de recurso administrativo.

§ 2º A notificação por edital de que trata o inc. III deste artigo dar-se-á quando restarem infrutíferas, inviáveis ou impossíveis as demais formas de notificações previstas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da constatação da impossibilidade de notificação por outra forma.

Art. 33 O Edital de Notificação de Aplicação de Sanções deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do órgão sancionador;
II - identificação do sancionado;
III - indicação da sanção;
IV - código do auto de infração;
V - tipificação e dispositivo violado;
VI - data da infração;
VII - placa do veículo, se for o caso;
VIII - instruções e prazo para interposição de recurso administrativo.

Seção IV - Do Recurso Administrativo

Art. 34 O prazo para interposição de recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação pessoal ou da publicação do Edital de Notificação de Aplicação de Sanções, de acordo com o caso, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o 1o (primeiro) dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I - não houver expediente na SUMUTRAN;
II - o expediente na SUMUTRAN for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 2º Os prazos somente começam a correr do 1o (primeiro) dia útil após a notificação.

Art. 35 O recurso administrativo deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, e interposto na SUMUTRAN, contendo:

I - qualificação do autuado:
a) requerimento devidamente assinado pelo autuado, seu representante legal ou mandatário, com instrumento de procuração;
b) cópia do documento de identidade ou CNH;
II - identificação do veículo, através de cópia do CRLV;
III - cópia da autuação;
IV - os motivos de fato e de direito

em que se fundamenta, acompanhadas das provas julgadas necessárias.

Parágrafo único. A desatualização de endereço não inviabiliza a Notificação de Aplicação de Sanções.

Art. 36 Compete à SUMUTRAN realizar o juízo de admissibilidade de recurso administrativo interposto, nos termos das previsões regulamentares estabelecidas.
Parágrafo único. O juízo de admissibilidade de que trata o caput compreende a verificação de atendimento aos requisitos constantes nos artigos anteriores deste Decreto.

Art. 37 Admitido o recurso administrativo, os autos do processo serão encaminhados ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito para apreciação e proferimento de decisão fundamentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de interposição, admitida a prorrogação no caso de necessidade de diligência, interesse público ou excesso de demanda processual.

§ 1º Acolhido o recurso interposto, o Auto de Infração será anulado.

§ 2º Não interposto, inadmitido ou não acolhido o recurso administrativo, aplicar-se-ão as sanções correspondentes, nos termos deste Decreto.

Art. 38 Conhecido o recurso administrativo, o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deve julgá-lo em conformidade com o disposto na lei e neste Decreto.

Parágrafo único. Julgado o recurso, devem ser adotadas as providências necessárias à publicidade e ao cumprimento da decisão proferida, bem como à consecução dos efeitos dela decorrentes.

Seção V - Da Notificação para Cumprimento de Sanção

Art. 39 Mantida a sanção aplicada, será o sancionado notificado para cumprimento:

I - pessoalmente, mediante registro de ciência; ou
II - por remessa postal, eletrônica, tecnológica ou por qualquer outro meio hábil.

Parágrafo único. A notificação de que tratam os incs. I e II deste artigo deve ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado administrativo, contendo documento de arrecadação de valores, no caso de aplicação da penalidade de multa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 As condições exigidas para expedição de autorização da OTTC e dos condutores, para exercer atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, devem ser mantidas durante todo o prazo de sua vigência.

Parágrafo único. A expedição de autorização caracteriza-se como ato unilateral e discricionário, podendo ser cassada ou revogada a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal, respeitadas as normas estabelecidas em lei e neste Decreto.

Art. 41 O Poder Público Municipal, seus órgãos, agentes e servidores não são responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados a terceiros pelas empresas Operadoras de Tecnologia de Transportes Credenciadas ou pelos condutores.

Art. 42 Os dados e informações relacionados ao serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros, produzidos durante o desenvolvimento das atividades a ele vinculadas, deverão permanecer armazenados pelas Empresas Operadoras por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 43 As OTTCs deverão disponibilizar ao Município de Salinas/MG, sem ônus, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 44 A atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros sujeitar-se-á ao pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da incidência de outros tributos.

Art. 45 A exploração da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto caracterizará transporte ilegal de passageiro.

Art. 46 As OTTCs e os condutores que já estiverem exercendo a atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros deverão regularizar sua situação perante o Poder Público Municipal dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2o da Lei no 6.481/2019.

Art. 47 A SUMUTRAN expedirá as portarias necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 48 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.

Salinas-MG, 05 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09521 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.08	SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO		
02.08.01	SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO		
26	Transporte		
26.782	Transporte Rodoviario		
26.782.0262	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI		
26.782.0262.1189	OBRAS EM ESTRADAS,PONTES E PASSARELAS E		
4.4.90.51.00	**676**	**Obras e Instalações**	**5.000.00**
	1.64.00	*Emendas Parlamentares Transf.Especial*	*5.000.00*
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27	Desporto e Lazer		
27.812	Desporto Comunitario		
27.812.0271	DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL		
27.812.0271.1265	AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/SEC.DE ESPORT		
4.4.90.52.00	**1411**	**Equipamento e Material Permanente**	**5.000.00**
	1.64.00	*Emendas Parlamentares Transf.Especial*	*5.000.00*
		TOTAL: R$	**10.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 10.000.00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 5 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.522 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia os servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, I e III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	CARGO	CÓDIGO DO CARGO
1	Igor Jeronymo Guimarães	Gerente de Departamento	GD
2	Luciano da Silva Pereira	Coordenador de Eventos	CEV
3	Thiago José Francisco	Coordenador de Núcleo Administrativo	CNA

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.523 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, a servidora JANIANA PINTO DE OLIVEIRA, do cargo de Assessor Técnico em Educação Física - ATEF, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para o qual foi nomeada em 01 de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

Este decreto entra em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09524 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2197		Gestão dos Serv. da Assistência do SUAS	
3.3.90.39.00	**461**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**800.00**
	2.29.00	*Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -*	*800.00*
		TOTAL: R$	**800.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:
R$
800.00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 11 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.525 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Substitui membro da Comissão Permanente de Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS-MG, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, II e XII da lei Orgânica Municipal e,
Considerando a necessidade de substituir membro da Comissão Permanente de Sindicância,

DECRETA:

Art. 1º - Fica destituído, das funções de presidente da Comissão Permanente de Sindicância o servidor, Adivaldo Rodrigues da Silva.

Art. 2 º - Para exercer as funções de presidente da Comissão Permanente de Sindicância fica nomeado a partir desta data, o servidor Luiz Bessa da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 3º- Fica a Comissão Permanente de Sindicância assim composta:

Presidente: Luiz Bessa da Silva
Suplente: Jeane Ferreira de Morais
Vogal: Márcia dos Santos Rodrigues Pereira

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 11 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.526, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera o art. 1º do decreto no. 8.597, de 22 de outubro de 2019, que nomeou membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Salinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, VI da Lei Orgânica do Município de Salinas,

e,
Considerando que o Artigo 1º do decreto nº 8.597 de 22.10.2019 foi alterado pelo decreto nº 9.411 de 05.05.2021,
Considerando a necessidade de se promover nova substituição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Salinas,
DECRETA:

Art. 1º - O art. 1o do Decreto no. 8.597, de 22 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

a) JOSÉ MILTON OLIVEIRA REIS, titular e Renilde Alves dos Santos Ferreira, suplente, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
b) LAÍZA DANIELLE MAIA, titular e Naide de Souza Franco, suplente, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
c) JOÃO DE DEUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, titular e Thiago Durães de Carvalho, suplente, representando a Câmara Municipal de Salinas;
d) FHARLEY TEIXEIRA COELHO, titular e Carlos Cezar Costa Oliveira, suplente, representando a Associação Comercial e Empresarial de Salinas – ACE/CDL;
e) JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PARDIM, titular e Sandra Valéria Dias Madureira, suplente, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária;
f) HARLEY ALEX SOARES, titular e Andréia Barros Vitucci, suplente, representando a EMATER;
g) WALDEIR PEREIRA DA SILVA, titular e Priscila Aparecida Xavier, suplente, representando o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
h) ALBERTINO C. SANTOS FILHO, titular e Gabriel Nogueira Bittencourt suplente, representando o SEBRAE/MG;
i) JANICLÉIA DE OLIVEIRA SENA, titular e Maria Terezinha Oliveira Prates, suplente, representando a UNIMONTES/Campus Salinas;
j) RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA, titular e Carlos Alexsandro Borges, suplente, representando o o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Salinas (IFNMG);
k) WALDEIR PEREIRA DA SILVA, titular e Keila Teixeira Silva, suplente, representando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. ” (NR)

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto no. 8.597, de 22 de outubro de 2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 11 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.527 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Designa Funções Gratificadas e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021:

1	Eldimar de Almeida	DCA-FG-001

2	Sileide Gonçalves das Neves e Silva	DCA-FG-001

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 11 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**	**FOLHA: 1** DECRETO No:09528 /2021 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.09.01	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
12	Educacao		
12.365	Educacao Infantil		
12.365.0124	ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL		
12.365.0124.1251	CONSTRUÇÃO DE PREDIO PROINFANCIA-FNDE/M		
4.4.90.51.00	**863**	**Obras e Instalações**	**50.787.67**
	1.47.00	*Transferência do Salário - Educação*	*50.787.67*
02.06	SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL		
02.06.01	SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL		
18	Gestao Ambiental		
18.541	Preservacao e Conservacao Ambiental		
18.541.0181	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
18.541.0181.2154	MANUT.DE ATIVIDADES C/PRESERVAÇÃO DO ME		
3.3.90.39.00	**1348**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**17.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*17.000.00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**67.787.67**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.09.01	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.0128	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0128.1223	CONSTRUÇÃO DO LAVADOR P/MANUT DA FROTA		
4.4.90.51.00	**800**	**Obras e Instalações**	**50.787.67**
	1.47.00	*Transferência do Salário - Educação*	*50.787.67*
02.06	SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL		
02.06.01	SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL		
20	Agricultura		
20.122	Administracao Geral		
20.122.0046	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
20.122.0046.1061	AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/SECRETARIA		
4.4.90.52.00	**1315**	**Equipamento e Material Permanente**	**5.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*5.000.00*
20.605	Abastecimento		

20.605.0202		APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI	
20.605.0202.1076		Aquis.de Veic.e Máquinas P/Ativ.Produti	
4.4.90.52.00	**1322**	**Equipamento e Material Permanente**	**5.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*5.000.00*
20.122		Administracao Geral	
20.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
20.122.0046.2142		MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI	
3.3.90.30.00	**1329**	**Material de Consumo**	**5.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*5.000.00*
20.605		Abastecimento	
20.605.0203		PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	
20.605.0203.2144		DESP.C/PROGRAMA DE APOIO AOS PROD.RURAI	
3.3.50.43.00	**1334**	**Subvenções Sociais**	**2.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*2.000.00*
		TOTAL: R$	**67.787.67**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 12 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09529 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO	
26		Transporte	
26.452		Servicos Urbanos	
26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.1177		CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVE	
4.4.90.51.00	**667**	**Obras e Instalações**	**5.000.00**
	1.64.00	*Emendas Parlamentares Transf.Especial*	*5.000.00*
26.452.0261.1198		OBRAS EM VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00	**670**	**Obras e Instalações**	**5.000.00**
	1.64.00	*Emendas Parlamentares Transf.Especial*	*5.000.00*
		TOTAL: R$	**10.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 10.000.00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 13 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09530 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO		
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10		Saude		
10.301		Atencao Basica		
10.301.0107		SAUDE DA FAMILIA		
10.301.0107.2448		MANUT.DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA		
3.3.90.30.00	**1034**	**Material de Consumo**		**23.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde*	*mínimo 15%*	*23.000.00*
		TOTAL:	**R$**	**23.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 23.000.00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 13 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.531 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, a servidora LUZIA DA CONCEIÇÃO FRANCA ANTUNES do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria Escolar, CE-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o qual foi nomeada em 17 de junho de 2014 (dois mil e quatorze).

Este decreto entra em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 13 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.532 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Seca-COBRADE, conforme IN/MDR 36/2020. Seca – 1.4.1.2.0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO:

I – Que a escassez de chuvas que passa pelo Município de Salinas/MG devido a Seca, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes. O principal local afetado é toda a Zona Rural de Salinas-MG, data em que foi verificado tal situação 12/08/2021;

II- Que em decorrência dos seguintes danos: perdas de 75% das lavouras de milho, 83% da lavoura de feijão da 1ª safra, 50% da lavoura de feijão da 2ª safra, 33% da lavoura de cana de açúcar, 30% da lavoura de sorgo forrageiro, 37,5% da produção do leite, 25% da produção de carne, isto causado pela falta de chuvas por um longo período, sendo que a população total da Zona Rural do Município, corresponde a 8464 (oito mil quatrocentos e sessenta e quatro) pessoas que sofreram com a falta de recursos hídricos;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Salinas-MG, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE, conforme IN/MDR nº 36/2020.Seca– 1.4.1.2.0.

Art. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Salinas, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Salinas.

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º- De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente

localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 18 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**	**FOLHA: 1** DECRETO No:09533 /2021 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0101		ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.302.0101.2410		DESPESAS C/CENTRO DE ATENÇÃO PSICOS-CAP	
3.3.90.39.00	**1065**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**550.00**
	1.55.00	*Transf. Recursos Fundo Estadual de*	*550.00*
		TOTAL: R$	**550.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 550.00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 23 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09534 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.07			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.07.02			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08			Assistencia Social	
08.122			Administracao Geral	
08.122.0017			Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2195			Despesas C/Proteção Social Básica	
3.1.90.04.00	**443**	**Contratação por Tempo Determinado**		**32.000.00**
		2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -		*32.000.00*
3.3.90.30.00	**448**	**Material de Consumo**		**15.000.00**
		2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -		*15.000.00*
3.3.90.46.00	**453**	**Auxílio-alimentação**		**1.300.00**
		2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -		*1.300.00*
		TOTAL:	**R$**	**48.300.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$

48.300.00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 23 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09535 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12			Educacao	
12.122			Administracao Geral	
12.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
12.122.0041.2310			DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDU	
3.1.90.04.00	**728**		**Contratação por Tempo Determinado**	**60.000.00**
		1.01.00	*Recursos Próprios - Educação mínimo*	*60.000.00*
02.11			SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂ	
02.11.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂ	
26			Transporte	
26.122			Administracao Geral	
26.122.0046			SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
26.122.0046.2382			MANUT DE DESPESAS C/DEPTO DE TRANSPORTE	
3.3.90.93.00	**1379**		**Indenizações e Restituições**	**10.000.00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*10.000.00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**70.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02			PODER EXECUTIVO	
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12			Educacao	
12.361			Ensino Fundamental	
12.361.0122			ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2332			MANUT.DE ATIV.C/ENSINO FUNDAM/ FUNDEB-4	
3.3.90.46.00	**797**		**Auxílio-alimentação**	**20.000.00**
		1.01.00	*Recursos Próprios - Educação mínimo*	*20.000.00*
12.361.0128			TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0128.2336			DESPESAS C/MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.1.90.04.00	**802**		**Contratação por Tempo Determinado**	**20.000.00**
		1.01.00	*Recursos Próprios - Educação mínimo*	*20.000.00*
12.363			Ensino Profissional	
12.363.0133			ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL	
12.363.0133.1231			AQUISIÇÃO DE EQUIP E MOBILIARIO P/ESCO	
4.4.90.52.00	**828**		**Equipamento e Material Permanente**	**10.000.00**
		1.01.00	*Recursos Próprios - Educação mínimo*	*10.000.00*

12.365		Educacao Infantil		
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL		
12.365.0124.1247		AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOVEIS P/ENSINO IN		
4.4.90.52.00	**859**	**Equipamento e Material Permanente**		**5.000.00**
		1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo		*5.000.00*
12.365.0124.1248		AQUIS. DE EQUIP.E MÓVEIS P/ENS.INFANTIL		
4.4.90.52.00	**860**	**Equipamento e Material Permanente**		**5.000.00**
		1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo		*5.000.00*
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂ		
02.11.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂ		
26		Transporte		
26.122		Administracao Geral		
26.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
26.122.0046.2382		MANUT DE DESPESAS C/DEPTO DE TRANSPORTE		
3.3.90.30.00	**1375**	**Material de Consumo**		**10.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários		*10.000.00*
		TOTAL:	**R$**	**70.000.00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 23 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.536 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais,
especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,
Considerando a concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor a servidora Alzair Teixeira dos Santos Almeida;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Professor I ocupado por Alzair Teixeira dos Santos Almeida, matrícula nº 175-2, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 73, V da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica desvinculada do quadro de servidores públicos municipais efetivos do município de Salinas/MG, a servidora Alzair Teixeira dos Santos Almeida do cargo de Professor I, CE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o qual foi nomeada em 22 de dezembro de 1994.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.08.2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 23 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.537, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do município de Salinas/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe são conferidas pela lei Municipal no 2.095, de 26 de outubro de 2006;

Considerando a necessidade de promover a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para o Biênio 2021/2023;

Considerando o interesse da Administração Municipal facultar a participação comunitária nas iniciativas do governo, especialmente em cumprimento à exigência legal ao qual o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS seja composto por dois terços de representantes da agricultura familiar:

DECRETA:

Art. 1o O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Salinas, criado pela Lei Municipal no 2.095, de 26 de outubro de 2006, será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes de Órgãos do Poder Público e de Entidades da Sociedade Civil Organizada:

a) WALDEIR PEREIRA DA SILVA, titular e Keila Teixeira Silva, suplente, representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) FLAVIO DOS SANTOS BRITO, titular e Caroline Castro Alves Petrone, suplente, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas;

c) RITA DE CASSIA MOREIRA FERREIRA, titular e José Rodrigues de Almeida suplente, representando a Secretaria Municipal de Obras Públicas;

d) HERALDO RAMIRES MARTINS, titular e Alano Isac Silva Rocha suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) BETHÂNIA GUIMARÃES FREIRE titular e Evane Graziella Mendes Oliveira, suplente, representando à Secretaria Municipal de Saúde;

f) SÉRGIO FERNANDES FERREIRA, titular e Magalhães Teixeira de Souza, suplente, representando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Salinas (IFNMG);

g) DORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, titular e Sebastião Martins dos Santos, suplente, representando a Câmara Municipal de Salinas;

h) HUDELMAN DANTAS DE OLIVEIRA, titular e Edmilson Ferreira dos Santos, suplente, representando o Banco do Nordeste – BNB;

i) HARLEY ALEX SOARES, titular e Alex Sandro Franco, suplente, representando a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER Regional.

II - Representantes dos Agricultores Familiares e Trabalhadores Assalariados Rurais:

a) DIEGO HENRIQUE BARBOSA, titular e Gustavo Almeida Mendes, suplente, representando a Cooperativa dos Produtores Rurais de Salinas – COOPERSA;

b) ATEIR PEREIRA DA PENHA SOUZA, titular e Sinvaldo Ferreira de Oliveira, suplente, representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Salinas – STTRS;

c) MARIA DOS ANJOS, titular e José Aparecido Ferreira, suplente, representando a região de Santa Rosa Ourives;

d) VALDEMIR SOARES DE SOUZA, titular e Delvany Dias da Silva, suplente, representando a região de Ferreirópolis, Barra do Rio, Cova de Mandioca, Montes Clarinhos, Rio Seco e Cabeceira da Lage;

e) ADEVALDO PEREIRA DE SOUZA, titular e Márcio Pereira de Souza, suplente, representando a região de Jacurutu, Canavial, Várzea das Pedras, Umburana e Margem Direita da Barragem do Rio Salinas;

f) GENTIL MOREIRA DURÃES, titular e José Soares, suplente, representando a região de Matrona, Formosa,

Santa Cruz, Malhada Nova e Rio das Antas;

g) OLADIR FERNANDES MIRANDA, titular e Laurindo Silvino Borges, suplente, representando a região de Cachoeira Seca, Laje, Funil, Riachão, Barreiro, Sobradinho e Pau Pobre;

h) ALMINDA BARBOSA SANTANA, titular e Tereza Maria Ferreira, suplente, representando a região de Nova Fátima, Sangrador, Lajinha e Pinhãozeiro;

i) MARIA NÍVIA GOMES PEREIRA, titular e Marcos Aurélio Gil Santos, suplente, representando a região de Santa Rosa Ourives e Gangorra, Formosa, Ribeirão, Cercadinho, Córrego do Engenho e Serra dos Bois;

j) DORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, titular e Nilma de Oliveira Santos Pereira, suplente, representando a região de Curralinho, Baixa Grande, Canela D´ema, Pedra do Peixe, Olaria, Aroeira Arrancada e Pavão;

k) GERALDO RODRIGUES DE SOUZA, titular e Nilma Barbosa dos Santos, suplente, representando a região de Cantinho, Espanta Boiada, Córrego das Porteiras, Bonfim, Vargem do Retiro e Quati;

l) WILLIAN DE ALMEIDA COSTA, titular e Fernandes Vicente, suplente, representando a região de Tabuleiro, Fazenda Jenipapo, Fazenda São Geraldo, Caiçara, Contendas e Marimbondo;

m) JOÃO RODRIGUES DA SILVA, titular e João Rodrigues dos Santos, suplente, representando a região de Boqueirão Alto, Médio, Baixo, Cubículo, Lage Bonita e Água Preta;

n) JEFERSON MENDES RODRIGUES, titular e Luciene Barbosa de Oliveira, suplente, representando a região de São José, Vargem Grande, Barra das Caraíbas e Caraíbas;

o) JOSÉ MARIA PEREIRA BARBOSA, titular e Vilson Ferreira Costa, suplente, representando a região de Sucesso, Alto Caraíba, Buracão, Esmeraldas, Porteiras e Romância;

p) LETÍCIA PEREIRA COSTA, titular e Josiane Souza Gomes, suplente, representando a região de Larguinha e Vereda (Rancharia);

q) MOACIR AFONSO DOS SANTOS, titular e Sílvio Antônio dos Santos, suplente, representando a região de Baé, Engenho, Serra do Ginete, Patricinho, Patrição, Capivara, Brejinho.

Art. 2o Os conselheiros nomeados nos termos do Art. 1o exercerão este mister considerado “Serviço Público Relevante” sem nenhuma remuneração.

Art. 3o O Conselho terá como competência as atribuições que lhe são inerentes ou forem atribuídas bem assim àquelas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 4o Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5o Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 24 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09538 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.07.01		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0801		ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.244.0801.2235		Manut.do Banco de Alimentos	
3.1.90.04.00	**367**	**Contratação por Tempo Determinado**	**3.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*3.000.00*
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2195		Despesas C/Proteção Social Básica	
3.1.90.13.00	**445**	**Obrigações Patronais**	**50.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*50.000.00*
08.122.0017.2199		DESP C/PISO MINEIRO DE ASSIST-PAEFI	
3.1.90.04.00	**463**	**Contratação por Tempo Determinado**	**12.000.00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*12.000.00*
3.1.90.11.00	**464**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**8.000.00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*8.000.00*
3.3.90.46.00	**472**	**Auxílio-alimentação**	**400.00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*400.00*
08.122.0017.2211		Desp.C/Piso Mineiro -Serviço UAI	
3.1.90.11.00	**506**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**16.000.00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*16.000.00*
08.122.0017.2216		MANUT DE SERV.REGIONALIZADOS P/ACOLHIM.	
3.1.90.04.00	**515**	**Contratação por Tempo Determinado**	**28.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*28.000.00*
3.1.90.11.00	**516**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**25.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*25.000.00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO	
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0152		LIMPEZA URBANA	
15.452.0152.2276		MANUT.DE DESPESA C/LIMPEZA URBANA	
3.3.90.39.00	**620**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**80.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*80.000.00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**222.400.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2199		DESP C/PISO MINEIRO DE ASSIST-PAEFI	
3.3.90.33.00	**468**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**2.500.00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*2.500.00*
08.122.0017.2201		DESP.C/PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA -	
3.1.90.11.00	**474**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**2.500.00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*2.500.00*
3.3.90.14.00	**476**	**Diárias - Pessoal Civil**	**2.500.00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*2.500.00*
3.3.90.46.00	**482**	**Auxílio-alimentação**	**3.000.00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*3.000.00*
08.122.0017.2205		DESP.C/PISO MINEIRO ASSIST.SOCIAL-BENEF	
3.3.90.30.00	**493**	**Material de Consumo**	**2.500.00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*2.500.00*
3.3.90.32.00	**494**	**Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita**	**19.000.00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*19.000.00*
3.3.90.39.00	**496**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**4.400.00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*4.400.00*
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0810		PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE COMUNIDADES	
08.244.0810.2190		SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS	
3.3.50.43.00	**594**	**Subvenções Sociais**	**106.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*106.000.00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO	
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0262		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI	
26.782.0262.2302		MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.00	**679**	**Material de Consumo**	**20.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*20.000.00*
3.3.90.39.00	**681**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**60.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*60.000.00*
		TOTAL: R$	**222.400.00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 25 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.539, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, VI da Lei Orgânica do Município de Salinas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros poderá ser realizado por meio da plataforma eletrônica utilizada pela administração pública municipal, se houver.

Art. 4º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Governo publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1o do art. 63 da Lei no 13.019, de 2014.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;
II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;
b) art. 25, caput, incisos V a VII, e § 1o; e
c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;
IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;
V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações; e
VI - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8o , art. 23 e art. 26 a art. 29; e
II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei no 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III
Da capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação de que trata o art. 7o da Lei no 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7o e poderão ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Seção I
Disposições gerais

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei no 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei no 13.019, de 2014, e deste Decreto.
§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei no 13.019, de 2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei no 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5o do art. 27 da Lei no 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;
II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal.

Parágrafo único. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Seção II
Da comissão de seleção

Art. 13. O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei no 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1o, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do processo de seleção

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados na forma indicada no edital.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

§1º. A homologação do resultado da seleção obriga a administração pública a respeitar o resultado final

caso celebre a parceria.

§2º. A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito a indenização às OSCs participantes.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA
Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei no 13.019, de 2014.

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei no 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput , desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 , e na Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei no 13.019, de 2014 , poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput , a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5o, da Lei no 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput , a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput , caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput ; ou
II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II
Da celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1o do art. 43.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desem-

bolso; e
VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2o, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3o.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§ 6º No caso de acordo de cooperação, será observado o disposto no §1o do art. 33 da Lei no 13.019, de 2014.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2o, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei no 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e
XI - prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas, quando for o caso.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput , as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§ 5º O prazo disciplinado no inciso II do caput poderá ser reduzido por ato específico do Prefeito quando nenhuma OSC o atingir.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
b) cônjuge, companheiro ou paren-

te em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no caput e no inciso IV do art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 2014, a administração pública municipal verificará a existência de contas rejeitadas no âmbito do Município de Salinas, cujas informações preponderarão sobre aquelas declaradas pela organização da sociedade civil.

Art. 30. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei no 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V do caput do art. 35 da Lei no 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital.

Art. 31. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Jurídica do Município ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e
II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4o.

§ 4º Ato do Procurador-Geral do Município disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 32. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 33. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.
§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei no 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei no 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4o do art. 61;
III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no

plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei no 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4o do art. 61.

§ 4º O disposto no § 3o poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei no 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo Único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput , conforme o disposto no art. 58.

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;
II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Ato do Secretário ou dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1o não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei no 13.019, de 2014 , poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro

salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da lei aplicável.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Seção III
Das alterações na parceria

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput , a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As alterações do plano de trabalho de pequeno valor, tais como remanejamentos e aplicação de rendimentos financeiros e saldos, poderão ser realizadas pela organização da sociedade civil com posterior comunicação à administração pública, sem prévia autorização, conforme procedimentos e limites estabelecidos em ato normativo da administração pública municipal, desde que em benefício da execução do objeto da parceria.

Art. 44. A manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica do Município ou do órgão jurídico da entidade da administração pública municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput do art. 43 e os incisos I e II do § 1o do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26; e
IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento em sistema utilizado pela administração pública municipal.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei no 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput , os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei no 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei no 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 6º Caberá ainda à administração pública municipal designar o gestor da parceria observado o disposto no inciso VI do art. 2o, nos §§ 3o, 6o e 7o do art. 35, no art. 61 e no art. 67, todos da Lei no 13.019, de 2014.

Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou
III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei no 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 52. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco .

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco , o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco , que será devidmente registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Disposições gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou

privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea “b” do inciso II do caput do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput , a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3o do art. 36; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
Art. 58. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Prestação de contas anual

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1o, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 55.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4o, aplica-se o disposto no § 2o do art. 70 da Lei no 13.019, de 2014.

Art. 60. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou
II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 4º. Excepcionalmente poderá ser exigida prestação de contas parcial em periodicidade não inferior a três meses, desde que haja justificativa e previsão no termo de fomento ou no termo de colaboração.

§ 5º. A análise da prestação de contas parcial pela administração pública municipal será realizada por meio da produção de relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, e examinará, no que couber, o previsto no art. 61, no prazo de trinta dias contados da data da entrega, prorrogáveis por quinze dias, mediante justificativa.

Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no

art. 60 conterá:

I - os elementos dispostos no § 1o do art. 59 da Lei no 13.019, de 2014; e
II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1o e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções cabíveis poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III
Da prestação de contas final

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei no 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3o do art. 42.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no arts. 56 e 57.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei no 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública federal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2o do art. 72 da Lei no 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1o, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput , e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3o do art. 69; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3o do art. 69.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 , e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Prefeito prevista no § 6o do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita em sistema de registro de inandimplentes utilizado pela administração pública municipal, se houver, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública federal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 76. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;
II - decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;
III - se instaurado o Pmis, oitiva da sociedade sobre o tema; e
IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter no seu sítio eletrônico oficial a

relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei no 13.019, de 2014 , e o art. 63 do Decreto Federal no 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput , inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei Federal no 13.019, de 2014, observará orientações e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º Os meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Aplica-se subsidiariamente aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto as normas gerais relacionadas a processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 83. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 84. A prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei no 13.019, de 2014 , caberá à Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral da Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 85. Fica revogado o Decreto no 7.230, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 86. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 25 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09540 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12			Educacao	
12.361			Ensino Fundamental	
12.361.0122			ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2330			PAGTO DE PROF.DO ENSINO FUNDAM.FUNDEB 6	
3.1.90.13.00	**786**		**Obrigações Patronais**	**140.000.00**
		1.18.00	*Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração*	*140.000.00*
12.361.0122.2332			MANUT.DE ATIV.C/ENSINO FUNDAM/ FUNDEB-4	
3.3.90.46.00	**797**		**Auxílio-alimentação**	**50.000.00**
		1.19.00	*Transf. FUNDEB Aplicação Outras*	*50.000.00*
12.365			Educacao Infantil	
12.365.0124			ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2364			MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.1.90.13.00	**871**		**Obrigações Patronais**	**53.000.00**
		1.19.00	*Transf. FUNDEB Aplicação Outras*	*53.000.00*
12.365.0124.2366			PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDE	
3.1.90.13.00	**881**		**Obrigações Patronais**	**276.000.00**
		1.18.00	*Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração*	*276.000.00*
			TOTAL: **R$**	**519.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 519.000.00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 26 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**	**FOLHA: 1** DECRETO No:09541 /2021 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.0102	ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA		
10.301.0102.2415	MANUT.DESPESA C/PNAISP -POLITICA DO SIS		
3.1.90.04.00	**1000 Contratação por Tempo Determinado**		**2.500.00**
	2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		*2.500.00*
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE		
10.302.0101.1293	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/HOSPITAL-CO		
4.4.90.52.00	**1051 Equipamento e Material Permanente**		**16.290.00**
	2.23.00 Transf. Convênios Vinculados à Saúde		*16.290.00*
	TOTAL:	**R$**	**18.790.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
18.790.00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09542 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10			Saude	
10.122			Administracao Geral	
10.122.0101			ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.122.0101.2400			MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL D	
	3.3.90.46.00	**978**	**Auxílio-alimentação**	**1.000.00**
			1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*1.000.00*
10.302			Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0101			ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.302.0101.2410			DESPESAS C/CENTRO DE ATENÇÃO PSICOS-CAP	
	3.1.90.13.00	**1060**	**Obrigações Patronais**	**6.000.00**
			1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*6.000.00*
	3.3.90.46.00	**1066**	**Auxílio-alimentação**	**1.000.00**
			1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*1.000.00*
10.302.0101.2418			MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-	
	3.1.90.13.00	**1072**	**Obrigações Patronais**	**2.000.00**
			1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*2.000.00*
10.302.0101.2419			Manut.dos Serviços de Atenção Domicilia	
	3.1.90.13.00	**1081**	**Obrigações Patronais**	**3.000.00**
			1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*3.000.00*
10.302.0101.2428			MANUT.DE DESPESAS C/ATIVIDADES DA SAUDE	
	3.3.90.30.00	**1122**	**Material de Consumo**	**20.000.00**
			1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*20.000.00*
	3.3.90.39.00	**1124**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**50.000.00**
			1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*50.000.00*
10.305			Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0103			CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	
10.305.0103.2436			MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA EPIDEMIO	
	3.3.90.46.00	**1166**	**Auxílio-alimentação**	**2.000.00**
			1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*2.000.00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**85.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.0101		ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.122.0101.2400		MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL D	
3.3.90.40.00	**977**	**Serv. de TI e Comunicação - PJ**	**20.000.00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*20.000.00*
10.301		Atencao Basica	
10.301.0101		ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.301.0101.2411		Pagamento de Despesa de Exercicios Ante	
3.3.90.92.00	**998**	**Despesas de Exercícios Anteriores**	**26.000.00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*26.000.00*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0101		ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.302.0101.2418		MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-	
3.3.90.36.00	**1075**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**9.000.00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*9.000.00*
10.302.0101.2422		MANUT.DE ATIV.C/UNID.DE PRONTO ATEND.-U	
3.3.90.40.00	**1102**	**Serv. de TI e Comunicação - PJ**	**30.000.00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*30.000.00*
		TOTAL: R$	**85.000.00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09543 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 9247 / 2021
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais EXTRAORDINÁRIOS para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.0101		ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.122.0101.2416		Despesas com Enfrentamento da Emergênci	
3.1.90.94.00	**986**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**5.000.00**
	1.55.00	*Transf. Recursos Fundo Estadual de*	*5.000.00*
10.301		Atencao Basica	
10.301.0101		ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.301.0101.2416		Despesas com Enfrentamento da Emergênci	
3.1.90.13.00	**1217**	**Obrigações Patronais**	**3.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*3.000.00*

10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0101		ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.302.0101.2416		Despesas com Enfrentamento da Emergênci	
3.1.90.04.00	**1220**	**Contratação por Tempo Determinado**	**95.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*25.000.00*
	1.54.00	*Outras Transferências de Recursos do*	*70.000.00*
3.1.90.11.00	**1221**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**60.000.00**
	1.54.00	*Outras Transferências de Recursos do*	*60.000.00*
3.1.90.13.00	**1222**	**Obrigações Patronais**	**20.000.00**
	1.54.00	*Outras Transferências de Recursos do*	*20.000.00*
3.3.90.39.00	**1223**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**300.000.00**
	1.54.00	*Outras Transferências de Recursos do*	*300.000.00*
3.3.90.46.00	**1224**	**Auxílio-alimentação**	**3.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*1.000.00*
	1.54.00	*Outras Transferências de Recursos do*	*2.000.00*
		TOTAL: R$	**486.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 486.000.00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09544 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.1211		AQUIS.DE EQUIP.P/ESCOLAS DO ENSINO FUND	
4.4.90.52.00	**766**	**Equipamento e Material Permanente**	**96.000.00**
		1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*96.000.00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.1247		AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOVEIS P/ENSINO IN	
4.4.90.52.00	**859**	**Equipamento e Material Permanente**	**89.000.00**
		1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*89.000.00*
12.365.0124.1248		AQUIS. DE EQUIP.E MÓVEIS P/ENS.INFANTIL	
4.4.90.52.00	**860**	**Equipamento e Material Permanente**	**89.000.00**
		1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*89.000.00*
		TOTAL: R$	**274.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 274.000.00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09545 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO		
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO		
23	Comercio e Servicos		
23.691	Promocao Comercial		
23.691.0005	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
23.691.0005.2106	MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE TURIS		
3.1.90.04.00	**213**	**Contratação por Tempo Determinado**	**12.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*12.000.00*
23.695	Turismo		
23.695.0232	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
23.695.0232.2136	MANUT.DE DESPESA C/TERMINAL RODOVIARIO		
3.1.90.11.00	**264**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**30.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*30.000.00*
23.695.0232.2138	MANUT. DE ATIVIDADES C/MUSEU DA CACHAÇA		
3.1.90.04.00	**267**	**Contratação por Tempo Determinado**	**20.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*20.000.00*
02.08	SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO		
02.08.01	SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO		
15	Urbanismo		
15.452	Servicos Urbanos		
15.452.0152	LIMPEZA URBANA		
15.452.0152.2276	MANUT.DE DESPESA C/LIMPEZA URBANA		
3.3.90.39.00	**620**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**40.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*40.000.00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**102.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO		
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO		
23	Comercio e Servicos		
23.691	Promocao Comercial		
23.691.0231	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
23.691.0231.2124	CAPACITAR EMPREEND.EM PARCERIA C/SEBRAE		
3.3.90.39.00	**234**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**4.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*4.000.00*
23.691.0231.2126	MANUT.C/CENTRO PUBLICO DE PROMOÇÃO		

3.3.90.30.00	**236**	**Material de Consumo**	**7.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*7.000.00*
3.3.90.36.00	**237**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**5.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*5.000.00*
23.691.0231.2130		APOIO AO PROGRAMA FACILITA MINAS	
3.3.90.30.00	**241**	**Material de Consumo**	**8.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*8.000.00*
23.695		Turismo	
23.695.0232		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0232.2134		DESPESA C/PROMOÇÃO DO DESENV.DO TURISMO	
3.1.90.04.00	**256**	**Contratação por Tempo Determinado**	**30.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*30.000.00*
23.695.0232.2136		MANUT.DE DESPESA C/TERMINAL RODOVIARIO	
3.3.90.30.00	**265**	**Material de Consumo**	**8.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*8.000.00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO	
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0151		PLANEJAMENTO URBANO	
15.452.0151.1133		AQUIS.DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE ESTREB	
4.5.90.61.00	**613**	**Aquisição de Imóveis**	**1.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*1.000.00*
15.452.0153		SERVIÇOS FUNERARIOS	
15.452.0153.1139		CONSTRUÇÃO E AMPLIA.REFORMA DO CEMITERI	
4.4.90.51.00	**621**	**Obras e Instalações**	**4.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*4.000.00*
16		Habitacao	
16.481		Habitacao Rural	
16.481.0163		HABITAÇÃO RURAL	
16.481.0163.1155		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA	
4.4.90.51.00	**637**	**Obras e Instalações**	**30.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*30.000.00*
16.482		Habitacao Urbana	
16.482.0161		PROJETOS HABITACIONAIS	
16.482.0161.1147		CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	
4.4.90.51.00	**642**	**Obras e Instalações**	**1.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*1.000.00*
26		Transporte	
26.452		Servicos Urbanos	
26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.1181		CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA	
4.4.90.51.00	**669**	**Obras e Instalações**	**4.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*4.000.00*
		TOTAL: R$	**102.000.00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09546 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO			
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10	Saude			
10.301	Atencao Basica			
10.301.0102	ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA			
10.301.0102.2434	DESPESAS C/PROGRAMA SAUDE BUCAL E CEO			
3.3.90.46.00	**1013**	**Auxílio-alimentação**		**3.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde*	*mínimo 15%*	*3.000.00*
10.301.0107	SAUDE DA FAMILIA			
10.301.0107.2448	MANUT.DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA			
3.3.90.46.00	**1038**	**Auxílio-alimentação**		**5.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde*	*mínimo 15%*	*5.000.00*
10.301.0107.2450	MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/O NASF			
3.3.90.46.00	**1042**	**Auxílio-alimentação**		**500.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde*	*mínimo 15%*	*500.00*
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial			
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE			
10.302.0101.1281	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/			
4.4.90.52.00	**1048**	**Equipamento e Material Permanente**		**30.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde*	*mínimo 15%*	*30.000.00*
10.304	Vigilancia Sanitaria			
10.304.0106	VIGILANCIA SANITARIA			
10.304.0106.2440	MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA SANITARI			
3.3.90.46.00	**1156**	**Auxílio-alimentação**		**500.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde*	*mínimo 15%*	*500.00*
		TOTAL:	**R$**	**39.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 39.000.00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 31 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09547 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.08	SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO		
02.08.01	SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO		
17	Saneamento		
17.511	Saneamento Basico Rural		
17.511.0171	SISTEMA DE AGUA E ESGOTO		
17.511.0171.1169	OBRAS DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOT		
4.4.90.51.00	**652**	**Obras e Instalações**	**340.592.09**
	2.00.00	*Recursos Ordinários*	*340.592.09*
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27	Desporto e Lazer		
27.813	Lazer		
27.813.0271	DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL		
27.813.0271.1269	CONST. DA VILA OLIMPICA E NOVAS ESTRUTU		
4.4.90.51.00	**1413**	**Obras e Instalações**	**10.000.00**
	2.24.00	*Outras Transferências de Convênios*	*10.000.00*
		TOTAL: R$	**350.592.09**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$

350.592.09

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 31 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09548 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO		
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO		
23	Comercio e Servicos		
23.695	Turismo		
23.695.0232	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
23.695.0232.2136	MANUT.DE DESPESA C/TERMINAL RODOVIARIO		
3.1.90.04.00	**263**	**Contratação por Tempo Determinado**	**3.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*3.000.00*
02.06	SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL		
02.06.01	SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL		
20	Agricultura		
20.122	Administracao Geral		
20.122.0046	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
20.122.0046.2142	MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI		
3.1.90.11.00	**1327**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**20.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*20.000.00*
3.3.90.39.00	**1332**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**5.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*5.000.00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**28.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO		
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO		
23	Comercio e Servicos		
23.695	Turismo		
23.695.0232	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
23.695.0232.2136	MANUT.DE DESPESA C/TERMINAL RODOVIARIO		
3.3.90.30.00	**265**	**Material de Consumo**	**3.000.00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*3.000.00*
02.06	SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL		
02.06.01	SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL		
20	Agricultura		
20.605	Abastecimento		
20.605.0202	APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI		
20.605.0202.1076	Aquis.de Veic.e Máquinas P/Ativ.Produti		
4.4.90.52.00	**1322**	**Equipamento e Material Permanente**	**5.000.00**

	1.00.00 Recursos Ordinários		*5.000.00*
20.122	Administracao Geral		
20.122.0046	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
20.122.0046.2142	MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI		
3.3.90.30.00	**1329 Material de Consumo**		**5.000.00**
	1.00.00 Recursos Ordinários		*5.000.00*
20.605	Abastecimento		
20.605.0202	APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI		
20.605.0202.2160	MANUT.DE DESPESA C/MERCADO MUNICIPAL		
3.3.90.30.00	**1357 Material de Consumo**		**15.000.00**
	1.00.00 Recursos Ordinários		*15.000.00*
	TOTAL:	**R$**	**28.000.00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 31 DE AGOSTO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 100/2021

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora EDNA MARISE DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, CE-I, admitida em 09 de maio de 2018 (dois mil e dezoito), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 03 de agosto de 2021, sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 03 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2021

Autoriza a expedição do Certificado de Credenciamento as empresas operadoras de aplicativo de transportes e do Cadastro Anual de Autorização dos Condutores, para execução do serviço público de transporte individual de passageiros executado por aplicativos on-line de agenciamentos de viagens.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a aplicação da Lei Municipal n° 2.646, 02 de julho de 2021 de 24 de setembro de 2012 e do Decreto Municipal nº 9.520, de 05 de agosto de 2021;

Considerando que o Município deverá exercer de forma legal a arrecadação de receitas pelas permissões municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SUMUTRAN, a iniciar o processo de regularização do Sistema de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, com a expedição do Certificado de Credenciamento das empresas operadoras de tecnologia de transporte e do Cadastro Anual de Autorização de Condutores, para viabilizar o início da exploração dos serviços públicos de transporte individual de passageiros executado por aplicativos on-line de agenciamentos de viagens no Município de Salinas/MG Art. 2º - A regularização autorizada deverá ser processada em até 29 (vinte e nove) de outubro do ano corrente.

Art. 3º - Aos credenciados, compete dar cumprimento ao disposto na legislação municipal pertinente, sob pena de não concessão do credenciamento e/ou posterior cassação da Certificação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se
Prefeitura Municipal de Salinas, 10 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2021

Modifica a lotação dos servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a necessidade de organização e distribuição de servidores nos diversos órgãos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º- Relotar nas respectivas secretarias, os servidores abaixo relacionados:

Nomes	Secretaria de Origem	Secretaria de Destino	Local de trabalho
Adriano Ferreira da Silva	Sec. Municipal de Governo - Guarda Municipal	Fundo Municipal de Saude	Secretaria de Saúde
Antônio Eustáquio Alves	Sec. Municipal de Governo - Guarda Municipal	-	*Aposentadoria por invalidez
Carlos Oliveira Cunha	Sec. Municipal de Governo - Guarda Municipal	Secretaria Municipal de Educação	Polo Universidade Aberta do Brasil -UAB
Gilberto Fonseca Magalhães	Sec. Municipal de Governo - Guarda Municipal	Fundo Municipal de Saude	UBS-Unidade Básica de Saúde Vila Canaã
Márcio Ferreira Miranda	Sec. Municipal de Governo-Guarda Municipal	Fundo Municipal de Saúde	UBS-Unidade Básica de Saúde Vila Canaã
Ricardo Gonçalves dos Reis	Sec. Municipal de Governo - Guarda Municipal	Fundo Municipal de Saude	Secretaria de Saúde
Welton Fernandes da Silva	Sec. Municipal de Governo - Guarda Municipal	Fundo Municipal de Saúde	UBS-Unidade Básica de Saúde-Floresta

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2021.

Prefeitura Municipal de Salinas, 12 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2021

Substitui membro da Comissão Processante

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o memorando nº 315/2021/GAB que solicita a substituição de membro da Comissão Especial de Processo Administrativo referente a Portaria nº 085 de 07 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica destituída da Comissão Especial de Processo Administrativo a servidora Laiza Danielle Maia, ficando a Comissão assim composta:

I – Mauro Lúcio Dias, como Presidente;
II – Simone Batista dos Santos e
III – Daniel Feliciano de Oliveira Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 17 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2021

Concessão de Pensão por Morte de Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso da atribuição legal que lhe confere o Artigo 235 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e Lei nº 2.102/2006,

Resolve:

Art.1º- Fica concedida a Jaime Rodrigues Pereira, RG M-846.980, CPF- 233.425.796-68, o direito à percepção de pensão por morte da Ex-Servidora Municipal Elza Maria Pereira, RG M-6.314.039, CPF- 802.957.976-49, Auxiliar de Serviços Gerais, Processo nº 437968 e registro nº 31773/2009, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE-MG , na proporção de 100% (cem por cento) da remuneração, a partir do óbito ocorrido em 03 de agosto de 2021 (Processo Administrativo nº 001/2021), com fundamento no art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC 41/03.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 18 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2021

Nomeia Comissão para integrarem comissão temporaria que possui o condão de avaliar a regularidade para se efetuar pagamento extemporâneo de valores supostamente devidos por produtos fornecidos pela empresa White Martins e viabilizar emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, caso seja necessário.

O Prefeito Municipal de Salinas/MG, no uso das atribuições constantes da legislação municipal, e
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como a proibição ao locupletamento indevido pela Administração Pública,
CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração Pública Municipal a re-

visão dos seus atos administrativos,
CONSIDERANDO o disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº 8.666/93, nos arts. 62 e 63 da Lei Nacional nº 4.320/64 e as implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal,
CONSIDERANDO o caráter excepcionalíssimo do procedimento de reconhecimento de dívida perante terceiros,
CONSIDERANDO a orientação contida no Parecer Jurídico nº 230/2021 da Procuradoria Jurídica do Município de Salinas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para integrarem comissão temporaria que possui o condão de avaliar a regularidade para se efetuar pagamento extemporâneo de valores supostamente devidos por produtos fornecidos pela empresa White Martins e viabilizar emissão do respectivo termo de reconhecimento de dívida, caso seja necessário:

I - Marconi dos Santos Miranda;
II - Kelly Andréia Bretas de Andrade;
III - Daniel Feliciano de Oliveira Silva;
IV - Ana Paula Pereira de Melo.

Art. 2º Esta comissão temporaria terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir relatório conclusivo acerca temática descrita no caput do art. 1.

Parágrafo Único: Todos os atos desenvolvidos pela comissão deverão ser devidamente autuados e de todas as reuniões deverão ser lavradas as respectivas atas.

Art. 3º Esta comissão temporaria terá prerrogativa de ouvir servidores ou terceiros envolvidos no processo de compra e recebimento de produtos da empresa White Martins, bem como solicitar documentos e eventuais esclarecimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2021

Concede Licença para Tratar de
Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora PRICILLA EVELYN SILVA SANTIAGO SARMENTO, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, CE-I, admitida em 04 de fevereiro de 2014 (dois mil e quatorze), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 23 de agosto de 2021, sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 23 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2021

Suspende Temporariamente Processo
Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o MI 005/2021 do Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo nº 004 de 18.08.2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo nº 004, instaurado pela Portaria nº 086 de 07 de julho de 2021 para a apuração das responsabilidades e cobrança dos valores referentes a multas de trânsito lançadas em desfavor dos veículos da frota municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 23 de agosto de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS – Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 347/2021, celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, CNPJ nº 17.161.837/0001-15 e o Município de Salinas/MG, CNPJ nº 24.359.333/0001-70. Objeto: Definição das diretrizes, obrigações, prazos e demais questões relacionadas ao processo de regularização fundiária do Conjunto Habitacional Bairro Santa Felicidade. Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS – Extrato de Termo de Aditamento PRC-02 ao Termo de Cessão de Uso PRC – 25.027-11, celebrado entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.309.790/0001-94 e o Município de Salinas/MG, CNPJ nº 24.359.333/0001-70. Objeto: Prorrogação de vigência do instrumento por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 29 de setembro de 2021. Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal.

EXTRATOS DE LICITAÇÃO

ERRATA: ADITIVO FIRMADO NO MÊS DE JULHO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 200/2020 – PROCESSO Nº. 120/2020 – CONVITE Nº. 010/2020

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº. 200/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, construção civil ou arquitetura para a construção de uma ponte mista na comunidade de Rio das Antas de 8 m de comprimento e reforma da ponte de acesso ao bairro Vale do Sol pelo período de 03 meses, vigorando de 30/07/2021 até 30/10/2021. Contratada: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.596.653/0001-58.

Salinas, 28 de julho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 140/2017 – PROCESSO N°. 107/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 063/2017

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 140/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública do município de Salinas, pelo período de 133 dias, vigorando de 21/08/2021 a 31/12/2021. Contratada: DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 18.097.208/0001-36.

Salinas, 02 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 068/2021 – PROCESSO Nº. 051/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021

Fica suprimido em aproximadamente 0,035% o valor do Contrato nº. 068/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de implantação de pavimentação em vias públicas (Recurso: Convênio nº. 902750/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional/ Caixa Econômica Federal), passando dos atuais R$ 295.833,46 para R$ 295.728,53. Contratada: CONSTRUTORA EXATA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n°. 10.741.886/0001-88.

Salinas, 03 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ATA SRP Nº. 091/2021 – PROCESSO N°. 071/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 022/2021

Fica suprimido o item 130 em sua quantidade total da Ata de Registro de Preços nº. 091/2021, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, no valor total de R$ 3.726,00, passando o valor da referida Ata de R$ 91.538,20 para R$ 87.812,20. Contratada: DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.463.662/0001-51.

Salinas, 11 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ATA SRP Nº. 079/2021 – PROCESSO N°. 071/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 022/2021

Fica adicionado o quantitativo total do item 130 à Ata de Registro de Preços nº. 079/2021 anteriormente suprimido da Ata de Registro de Preços nº. 091/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, no valor apresentado pela empresa em sua proposta no referido certame, totalizando R$ 12.231,00, passando o valor total da Ata de Registro de Preços nº. 079/2021 de R$ 148.141,58 para R$ 160.372,58. Contratada: BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01.

Salinas, 11 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 014/2021 – PROCESSO Nº. 008/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 014/2021, cujo objeto é a Contratação de serviços médicos para atendimento na Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no município de Salinas, pelo período de 141 dias, vigorando de 13/08/2021 a 31/12/2021. Contratada: MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 10.283.173/0001-18.

Salinas, 11 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 180/2015 – PROCESSO N°. 093/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 001/2015

Ficam reajustados os valores dos itens não executados da planilha do Contrato nº. 180/2015, que tem por objeto a execução de obra de Construção de Creche/Escola Infantil Proinfância Tipo 1, no bairro Sagrada Família, em Salinas (Termo de Compromisso PAC2 nº. 11910/2015 FNDE), de acordo com o INCC/FGV (Índice Nacional da Construção Civil/Fundação Getúlio Vargas), com um aumento de aproximadamente 2,74% ao valor atualizado do contrato, passando dos atuais R$ 2.191.981,39 para R$ 2.252.069,06. Contratada: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.058.206/0001-35.

Salinas, 11 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 116/2020 – PROCESSO Nº. 056/2020 – CONVITE Nº. 005/2020

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 116/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, construção civil ou arquitetura para a Construção de Campo de Futebol Society, no Município de Salinas/MG, Contrato de Repasse n°. 874754/2018, pelo período de 46 dias, vigorando de 16/08/2021 até 30/09/2021. Contratada: LAGOTELA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 20.368.585/0001-04.

Salinas, 13 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 108/2018 – PROCESSO N°. 082/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 051/2018

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 108/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada ou pessoa física devidamente especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira, pelo período de 12 meses, vigorando de 23/08/2021 a 23/08/2022. Contratada: EXATA AUDITORES E CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.132.468/0001-47.

Salinas, 17 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

OITAVO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 029/2020 – PROCESSO N°. 010/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº. 029/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para obra de Construção da Brinquedoteca e Outras intervenções no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana na cidade de Salinas/MG – Resolução SES/MG n° 6.001 de 05/12/2017 (Pro-Hosp) e Contrapartida municipal, pelo período de 2 meses, vigorando de 22/08/2021 até 22/10/2021. Contratada: MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 18.769.287/0001-84.

Salinas, 18 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 199/2020 – PROCESSO Nº. 110/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº. 199/2020, (referente aos cronogramas do Contrato de Repasse nº. 891652/2019 e Contrato de repasse nº. 893284/2019), que tem por objeto a Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para Obra de Implantação de pavimentação de vias públicas, no Município de Salinas, pelo período de 03 meses, vigorando de 23/08/2021 até 23/11/2021. Contratada: ARTMIGLIO ENGENHARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº. 26.680.567/0001-40.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 152/2020 – PROCESSO Nº. 103/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2020

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 152/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de dosimetria pessoal (controle do nível de radiação) e fornecimento de 09 dosímetros e 01 padrão, pelo período de 04 meses, vigorando de 01/09/2021 até 31/12/2021. Contratada: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº. 87.389.086/0001-74.

Salinas, 26 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 200/2020 – PROCESSO Nº. 120/2020 – CONVITE Nº. 010/2020

Fica aditado o valor inicial do Contrato nº. 200/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, construção civil ou arquitetura para a construção de uma ponte mista na comunidade de Rio das Antas de 8 m de comprimento e reforma da ponte de acesso ao bairro Vale do Sol, em aproximadamente 25% sobre o valor do lote correspondente à construção de uma ponte mista na comunidade de Rio das Antas, que equivale a um acréscimo de R$ 35.114,74, passando o valor inicial do lote de R$ 140.464,85 para R$ 175.579,59. Contratada: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 38.596.653/0001-58.

Salinas, 27 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SÉTIMO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 199/2020 – PROCESSO Nº. 110/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

Fica aditado o valor contrato nº. 199/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para Obra de Implantação de pavimentação de vias públicas, no Município de Salinas, em aproximadamente 24,79% sobre a Planilha Orçamentária do Contrato de Repasse nº. 891652/2019, passando o valor inicial de R$ 243.521,80 para R$ 303.885,56 e em aproximadamente 24,93% o valor referente à Planilha Orçamentária do Contrato de Repasse nº. 893284/2019, passando o valor inicial de R$ 519.646,60 para R$ 649.205,03. Com o presente acréscimo, que totaliza R$ 189.922,19, o valor do contrato passará a ser de R$ 1.144.669,27, totalizando um acréscimo de aproximadamente 24,79% ao valor inicial do contrato, o que não ultrapassa os 25% previstos na Lei nº. 8.666/93. Contratada: ARTMIGLIO ENGENHARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº. 26.680.567/0001-40.

Salinas, 27 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

RESCISÕES CONTRATUAIS REALIZADAS EM AGOSTO 2021

CONTRATO Nº. 114/2017 – PROCESSO Nº. 086/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2017

Objeto: locação de imóvel situado à Rua Padre Salustiano, n°. 142, bairro Centro, CEP. 39.560-000, Salinas/MG, destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Irmã Benigna Soares. Considerando o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, justificando que os herdeiros do imóvel supracitado não designaram um inventariante do espólio da Locadora, desde seu falecimento, o que está gerando restos a pagar para o município sobre o valor da locação do imóvel; a Secretaria explicita também que o imóvel apresentou problemas estruturais em seu telhado, o que torna inviável para o município continuar utilizando o espaço, torna-se o presente contrato rescindido, de forma unilateral, a partir de 26/08/2021, finalizando todas as obrigações assumidas pelas partes no contrato nº. 114/2017. Contratada locadora: ALICE SARMENTO MENDES, inscrita no CPF sob o nº. 430.717.916-15.

Salinas, 26 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2021

CONTRATO Nº. 145/2021 – PROCESSO Nº. 072/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/2021

Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos especializados e plantões na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: WT – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.461.302/0001-74. Valor total: R$ 44.000,00.

Salinas, 06 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 146/2021 – PROCESSO Nº. 084/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Lixo Hospitalar (Patológico). Contratada: SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.266.324/0003-51. Valor total: R$ 51.750,00.

Salinas, 06 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 147/2021 – PROCESSO Nº. 090/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2021

Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), com base na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS. Contratada: CDI CLÍNICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.710.641/0001-00. Valor total: R$ 91.856,83.

Salinas, 11 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 148/2021 – PROCESSO Nº. 090/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2021

Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), com base na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS. Contratada: SALINAS CDI RM LTDA, inscrita no CNPJ nº. 40.239.401/0001-13. Valor total: R$ 57.983,50.

Salinas, 11 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 149/2021 – PROCESSO Nº. 086/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

Objeto: contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, no município de Salinas, no ano letivo de 2021. Contratada: ADEMIR PEREIRA DIAS 73387789653 – MEI, inscrita no CNPJ nº. 10.293.331/0001-10. Valor total: R$ 43.380,48.

Salinas, 17 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 150/2021 – PROCESSO Nº. 086/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

Objeto: contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, no município de Salinas, no ano letivo de 2021. Contratada: CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES - ME, inscrita no CNPJ nº. 29.987.990/0001-85. Valor total: R$ 221.696,64.

Salinas, 17 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 151/2021 – PROCESSO Nº. 086/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

Objeto: contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, no município de Salinas, no ano letivo de 2021. Contratada: JOÃO AGRIPINO MARTINS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ nº. 04.704.462/0001-40. Valor total: R$ 30.524,12.

Salinas, 17 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 152/2021 – PROCESSO Nº. 086/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

Objeto: contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, no município de Salinas, no ano letivo de 2021. Contratada: JOSÉ VILTON DA COSTA 88789691687 - ME, inscrita no CNPJ nº. 21.743.095/0001-03. Valor total: R$ 51.314,56.

Salinas, 17 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 153/2021 – PROCESSO Nº. 086/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

Objeto: contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, no município de Salinas, no ano letivo de 2021. Contratada: MARA LÚCIA RODRIGUES E GONÇALVES – TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ nº. 19.789.744/0001-65. Valor total: R$ 105.235,68.

Salinas, 17 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 154/2021 – PROCESSO Nº. 086/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

Objeto: contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, no município de Salinas, no ano letivo de 2021. Contratada: T D NERY TRANSPORTE - ME, inscrita no CNPJ nº. 26.639.768/0001-01. Valor total: R$ 42.672,96.

Salinas, 17 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 155/2021 – PROCESSO Nº. 085/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2021

Objeto: aquisição de equipamentos de informática (Recurso: Portaria nº. 2354 de 29/08/2019 Proposta nº. 23164.660000-190-05). Contratada: BD INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.109.914/0001-81. Valor total: R$ 9.792,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 156/2021 – PROCESSO Nº. 085/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2021

Objeto: aquisição de equipamentos de informática (Recurso: Resolução SES/MG nº. 7150 de 29/02/2020). Contratada: FABBRO IT INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 39.304.546/0001-71. Valor total: R$ 75.000,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 157/2021 – PROCESSO Nº. 085/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2021

Objeto: aquisição de equipamentos de informática (Recursos: Resolução SES/MG nº. 6964 de 06/12/2019 e Re-

solução SES/MG nº. 7169 de 20/07/2020 / Portaria nº. 1159 de 27/05/2014 Proposta nº. 24359.333000-1140-01, Portaria nº. 1159 de 27/05/2014 Proposta nº. 24359.333000-9040-01, Portaria nº. 1333 de 12/06/2019 Proposta nº. 23164660000117-008, Portaria nº. 2354 de 29/08/2019 Proposta nº. 23164.660000-190-05). Contratada: LYRON INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 15.427.657/0001-07. Valor total: R$ 217.200,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 158/2021 – PROCESSO Nº. 028/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2021

Objeto: contratação de empresas com sede no município de Salinas, para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do SUS e estimativa de mercado (para exames denominados de alto custo). Contratada: JEFERSON ARAÚJO COSTA – ME, inscrita no CNPJ nº. 10.594.252/0001-40.

Salinas, 26 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 159/2021 – PROCESSO Nº. 095/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2021

Objeto: aquisição de um veículo tipo automóvel e uma motocicleta zero km e um trator cortador de grama. Contratada: COMÉRCIO DE MÁQUINAS ERECHIM LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.709.219/0001-50. Valor total: R$ 15.400,00.

Salinas, 26 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 160/2021 – PROCESSO Nº. 095/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2021

Objeto: aquisição de um veículo tipo automóvel e uma motocicleta zero km e um trator cortador de grama. Contratada: PEREIRA & FONSECA COMÉRCIO DE MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.263.269/0001-35. Valor total: R$ 17.000,00.

Salinas, 26 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 161/2021 – PROCESSO Nº. 095/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2021

Objeto: aquisição de um veículo tipo automóvel e uma motocicleta zero km e um trator cortador de grama. Contratada: SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.579.490/0001-01. Valor total: R$ 60.999,00.

Salinas, 26 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 162/2021 – PROCESSO Nº. 096/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021

Objeto: aquisição de aquisição de kits cestas básicas para distribuição gratuita. Contratada: SUPERMERCADO P & F EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 03.619.330/0001-58. Valor total: R$ 93.692,00.

Salinas, 27 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 163/2021 – PROCESSO Nº. 097/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de Internet Banda Larga dedicada por meio de comunicação via rede cabeada (fibra óptica), via rádio e via link dedicado. Contratada: BRENO NOGUEIRA DOS REIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 97.533.448/0001-02. Valor total: R$ 111.992,56.

Salinas, 30 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2021 - PROCESSO Nº. 083/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021

Objeto: aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais de sinalização. Contratada: CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA – ME, inscrita no CNPJ nº. 34.155.009/0001-93. Valor total: 17.705,90.

Salinas, 03 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2021 - PROCESSO Nº. 083/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021

Objeto: aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais de sinalização. Contratada: COMERCIAL TXV COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 22.906.038/0001-60. Valor total: 5.190,00.

Salinas, 03 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2021 - PROCESSO Nº. 083/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021

Objeto: aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais de sinalização. Contratada: DS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 37.245.599/0001-33. Valor total: 3.132,00.

Salinas, 03 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2021 - PROCESSO Nº. 083/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021

Objeto: aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais de sinalização. Contratada: FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 36.327.075/0001-29. Valor total: 15.000,00.

Salinas, 03 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/2021 - PROCESSO Nº. 083/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021

Objeto: aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais de sinalização. Contratada: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 26.729.755/0001-15. Valor total: 14.900,00.

Salinas, 03 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2021 - PROCESSO Nº. 083/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021

Objeto: aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais de sinalização. Contratada: GABRIELA PERIN MARTINS FONTES EPP, inscrita no CNPJ nº. 29.989.470/0001-01. Valor total: 6.705,60.

Salinas, 03 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2021 - PROCESSO Nº. 083/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021

Objeto: aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais de sinalização. Contratada: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 19.611.064/0001-57. Valor total: 4.757,15.

Salinas, 03 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2021 - PROCESSO Nº. 083/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021

Objeto: aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais de sinalização. Contratada: S.V.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 28.439.173/0001-20. Valor total: 24.631,52.

Salinas, 03 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2021 - PROCESSO Nº. 083/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021

Objeto: aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais de sinalização. Contratada: SCA-POLE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.677.098/0001-65. Valor total: 2.490,00.

Salinas, 03 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2021 - PROCESSO Nº. 083/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021

Objeto: aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais de sinalização. Contratada: SIM-PLIFICA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 41.662.740/0001-70. Valor total: 8.713,50.

Salinas, 03 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2021 - PROCESSO Nº. 091/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de spots e propaganda volante. Contratada: ISRAEL RODRIGUES SELES 73401374672, inscrita no CNPJ nº. 17.576.555/0001-89. Valor total: R$ 25.344,03.

Salinas, 13 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2021- PROCESSO Nº. 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões. Contratada: TRANSLOK – TRANSPORTADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 12.449.380/0001-25. Valor total: R$ 43.200,00.

Salinas, 13 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2021- PROCESSO Nº. 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões. Contratada: CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES - ME, inscrita no CNPJ nº. 29.987.990/0001-85. Valor total: R$ 260.000,00.

Salinas, 13 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2021- PROCESSO Nº. 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões. Contratada: DINALDO JOSÉ DE PAULA 03224101695, inscrita no CNPJ nº. 21.357.098/0001-09. Valor total: R$ 21.500,00.

Salinas, 13 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2021 - PROCESSO Nº. 088/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações oficiais em jornais. Contratada: NCM PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 22.933.989/0001-29. Valor total: R$ 19.800,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2021 - PROCESSO Nº. 085/2021- PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021

Objeto: aquisição de equipamentos de informática. Contratada: BD INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.109.914/0001-81. Valor total: R$ 180.830,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2021 - PROCESSO Nº. 085/2021- PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021

Objeto: aquisição de equipamentos de informática. Contratada: FABBRO IT INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 39.304.546/0001-71. Valor total: R$ 381.470,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/2021 - PROCESSO Nº. 085/2021- PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021

Objeto: aquisição de equipamentos de informática. Contratada: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.793.812/0001-95. Valor total: R$ 50.919,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2021 - PROCESSO Nº. 085/2021- PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021

Objeto: aquisição de equipamentos de informática. Contratada: LYRON INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 15.427.657/0001-07. Valor total: R$ 705.900,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2021 - PROCESSO Nº. 085/2021- PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021

Objeto: aquisição de equipamentos de informática. Contratada: MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 19.454.333/0001-19. Valor total: R$ 9.727,50.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2021 - PROCESSO Nº. 085/2021- PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021

Objeto: aquisição de equipamentos de informática. Contratada: R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.788.809/0001-37. Valor total: R$ 5.704,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2021 - PROCESSO Nº. 092/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos, motocicletas e maquinários da frota municipal. Contratada: AUGUSTO PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.809.489/0001-21. Valor total: R$ 374.159,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2021 - PROCESSO Nº. 092/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos, motocicletas e maquinários da frota municipal. Contratada: AUTO PEÇAS TRÊS AMIGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.726.396/0001-94. Valor total: R$ 177.844,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2021 - PROCESSO Nº. 092/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos, motocicletas e maquinários da frota municipal. Contratada: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.063.556/0001-34. Valor total: R$ 17.403,90.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2021 - PROCESSO Nº. 092/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos, motocicletas e maquinários da frota municipal. Contratada: CP COMERCIAL S/A, inscrita no CNPJ nº 08.888.040/0009-80. Valor total: R$ 263.520,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 152/2021 - PROCESSO Nº. 092/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos, motocicletas e maquinários da frota municipal. Contratada: LÍDER PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.464.331/0001-82. Valor total: R$ 465.556,00.

Salinas, 20 de agosto de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

RESCISÕES FIRMADAS

RESCISÕES FIRMADAS EM AGOSTO DE 2021

N.° de ordem	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Nº da Rescisão	Data da Rescisão	A pedido do:	Comum acordo:	Data do Documento	Instrumentos Ativos
1	500	MAURIZA ANJOS OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	59	a partir de 15 de agosto de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 15 de agosto de 2021	Contrato
2	579	KATIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Educação	60	a partir de 17 de agosto de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 17 de agosto de 2021	Contrato
3	560	MARISLENE ALMEIDA PEITO DUARTE	Monitor de Transporte Escolar	61	a partir de 17 de agosto de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 17 de agosto de 2021	Contrato
4	399	CARLOS EDUARDO COSTA	Vigia	62	a partir de 20 de agosto de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 20 de agosto de 2021	Contrato
5	525	MILENA SOUZA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	63	a partir de 27 de agosto de 2021	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 27 de agosto de 2021	Contrato
6	530	PRISCILA TRINDADE DE OLIVEIRA	Atendente	64	a partir de 27 de agosto de 2021	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 27 de agosto de 2021	Contrato
7	023	ALEXSANDRA RODRIGUES DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	65	a partir de 30 de agosto de 2021	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 30 de agosto de 2021	Contrato e Termo Aditivo
8	528	AMANDA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	66	a partir de 31 de agosto de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 31 de agosto de 2021	Contrato
9	456	JESSICA PEREIRA DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	67	a partir de 31 de agosto de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 31 de agosto de 2021	Contrato e Termo Aditivo
10	070	POLIANA SANTANA LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	68	a partir de 31 de agosto de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 31 de agosto de 2021	Contrato e Termo Aditivo
11	110	LIDIOMAR ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	69	a partir de 31 de agosto de 2021	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 31 de agosto de 2021	Contrato e Termo Aditivo
12	447	LUANNA DE NOVAIS RODRIGUES	Auxiliar Administrativo	70	a partir de 31 de agosto de 2021	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 31 de agosto de 2021	Contrato e Termo Aditivo
13	311	ELIANE CRUZ DE SOUSA	Visitador Domiciliar	71	a partir de 31 de agosto de 2021	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 31 de agosto de 2021	Contrato e Termo Aditivo
14	436	AERCIO DE ALMEIDA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	72	a partir de 31 de agosto de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 31 de agosto de 2021	Contrato e Termo Aditivo
15	578	SILMARA RODRIGUES DOS SANTOS	Monitor de Transporte Escolar	73	a partir de 31 de agosto de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 31 de agosto de 2021	Contrato

TERMOS ADITIVOS

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS EM AGOSTO DE 2021

Nº do Aditivo	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Vencimento (data do documento)	Classificação	Salário ALTERADO PARA:	Data de Validade	Jornada diária (ALTERADA)	Salário Conforme Carga Horária	Jornada semanal (ALTERADA)	Dotação (ALTERADA)	Objeto (ALTERADO)
419	465	CAROLINE CASTRO ALVES DE PETRONE	Psicólogo	09 de agosto de 2021	Primeiro		31.12.2021					Psicólogo no Programa Equipe Volante
420	208	CLAUDIO FERREIRA DA ROCHA	Gari	13 de agosto de 2021	Quarto		31.12.2021					
421	43	ERIVELTO FERREIRA ALVES	Gari	13 de agosto de 2021	Quarto		31.12.2021					
422	505	SIMONE NERI PEREIRA	Agente Comunitário de Saúde	17 de agosto de 2021	Primeiro		31.12.2021					Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Nova Esperança
423	519	FRANCIELE DOS SANTOS PEREIRA	Atendente	19 de agosto de 2021	Primeiro		22.10.2021					

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS EM AGOSTO DE 2021

N° de ordem	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Objeto	Prazo	Data	Secretaria	Local de trabalho
1	533	FAUSTO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	Atendente	Atendente no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	01 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	01 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	H.M.O.P.S
2	534	VICENTE DUTRA FILHO	Vigia	Vigia/Segurança no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	01 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	01 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	H.M.O.P.S
3	535	ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Atendente	Atendente na Secretaria Municipal de Saúde	02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	02 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA
4	536	GLADSON ELIAS DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo no CEMEI Casinha Branca de Neve	02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	02 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CEMEI - CASINHA BRANCA DE NEVE
5	537	KAROU BARBOSA AGUILAR	Biomédica	Biomédico no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	02 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	H.M.O.P.S
6	538	MARIA FERNANDA KELLEY RIBEIRO	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação na Creche Chapeuzinho Vermelho	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO
7	539	JANICE GIL DA SILVA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Cantinho do Céu	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CEMEI - CANTINHO DO CEU
8	540	TAWANNA FERREIRA NERES	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação na Creche Sonho Meu	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CRECHE SONHO MEU
9	541	GICELIA ALVES SILVA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no Centro Solidário - Nova Esperança	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CENTRO SOLIDÁRIO - NOVA ESPERANÇA
10	542	MARIA CLEUSA AZEVEDO SANTOS	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Cantinho do Céu	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CEMEI - CANTINHO DO CEU
11	543	DIVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação na Creche Municipal Barquinho Amarelo	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CRECHE BARQUINHO AMARELO
12	544	JOSIANE SILVA PEREIRA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Cantinho do Céu	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CEMEI - CANTINHO DO CEU
13	545	VALQUIRIA DOS REIS DE MELO	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Casinha Branca de Neve	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CEMEI - CASINHA BRANCA DE NEVE
14	546	KAMILA EMANUELLA NERIS TEIXEIRA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação na Creche Chapeuzinho Vermelho	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO
15	547	MARIA KARINA DE OLIVEIRA GONÇALVES	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação na Creche Chapeuzinho Vermelho	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO
16	548	MAURA ANDREA GUIMARÃES	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Casinha Branca de Neve	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CEMEI - CASINHA BRANCA DE NEVE
17	549	MARIA EDUARDA SANTOS PAIVA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Casinha Branca de Neve	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CEMEI - CASINHA BRANCA DE NEVE
18	550	LUCIA CRESCENCIA PINHO	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no Centro Solidário - Nova Esperança	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CENTRO SOLIDÁRIO - NOVA ESPERANÇA

19	551	PATRICIA ANGELICA MARTINS	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no Centro Solidário - Nova Esperança	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CENTRO SOLIDÁRIO - NOVA ESPERANÇA
20	552	MARIA ANGELA RODRIGUES PINHEIRO	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Casinha Branca de Neve	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CEMEI - CASINHA BRANCA DE NEVE
21	553	LUANA CRISTINE FIGUEIREDO	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Casinha Branca de Neve	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CEMEI - CASINHA BRANCA DE NEVE
22	554	BRUNA BARBOSA OLIVEIRA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação na Creche Sonho Meu	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CRECHE SONHO MEU
23	555	RAISSA CUNHA DE ALMEIDA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação na Creche Municipal Barquinho Amarelo	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CRECHE BARQUINHO AMARELO
24	556	LADY DAY SILVA VIEIRA NONATO	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Canela Dema, Pavão, Baixa Grande, Curralinho e Salinas	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
25	557	JOÃO GABRIEL CARVALHO DA COSTA	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Santa Rosa, Fazenda Boa Vista e Salinas	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
26	558	MARIJARA SANTOS ROCHA	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em São José, Tabuleiro, Contendas e Salinas	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
27	559	PEDRO HENRIQUE BARBOSA SANTOS	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Serra dos Bois, Bebedouro, Vargem das Pedras e Salinas	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
28	560	MARISLENE ALMEIDA PEITO DUARTE	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Caraíbas, São José e Salinas	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
29	561	LUZIA REGINA SOARES	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação na Creche Municipal Barquinho Amarelo	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CRECHE BARQUINHO AMARELO
30	562	LIÉLIA PEREIRA DA SILVA	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Barra do Rio, Cova da Mandioca, Fazenda Patativa e Ferreirópolis	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
31	563	FABIANA DE CÁSSIA CACIQUE DE SOUZA	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Rio das Antas, Malhada Nova, Jacurutu, Canavial, Pé de Serra e Beira da Barragem	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
32	564	VERONICA MIRANDA CARVALHO	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Rio das Antas, Malhada Nova, Formosa e Nova Matrona	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
33	565	DANIELE PEREIRA DIONIZIO	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Nova Matrona, Malhada Nova, Rio das Antas, Formosa e Cabiceirão	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
34	566	JESSICA OLIVEIRA SOARES	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Malhada Nova, Umburana, Bebedouro, Central de Jacurutu e Salinas	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
35	567	MARIA PIA SILVA	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Pavão, Canela Dema, e Salinas (Betel, Ebenezer e Primavera)	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
36	568	CARLA PATRICIA LEOLINA DE SÁ	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Santa Felicidade, Alto São João e São Fidélis	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
37	569	DANNILO MIRANDA CRISOSTOMO	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar no Santa Felicidade, Alto São João e São Fidélis (alunos especiais)	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
38	570	FIFITA DA COSTA MEDINA	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Pinhõzeiro, Morro do Cangaço, Cantinho e Nova Fátima	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
39	571	VANESSA SOUZA SANTOS	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Curralinho, Baixa Grande, Pavão, Canela Dema e Salinas	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
40	572	LEANDRO ALCANTARA PEREIRA FRANCO	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Umburana, Barragem de Salinas, Jacurutu, e Eucaliptos	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
41	573	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	Motorista	Motorista de Transporte Escolar no itinerário do Pavão, Canela Dema, e Salinas (Primavera, Betel e Ebenezer)	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
42	574	WELITON NERES ARAUJO	Motorista	Motorista de Transporte Escolar no itinerário do Curralinho, Baixa Grande, Bananal, Cabeceira do Bananal e Vargem do Retiro	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
43	575	ATAIDES BUENO MONSÃO	Motorista	Motorista de Transporte Escolar no itinerário do Santa Felicidade, Alto São João e São Fidélis	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
44	576	VANDERLAN OLIVEIRA FERNANDES	Motorista	Motorista de Transporte Escolar no itinerário do Córrego da Empoeira e Salinas	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
45	577	ALINE SANTOS TEIXEIRA	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Faz. Maralina, Boqueirão de Iozinho Brito e Faz. Juazeiro	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
46	578	SILMARA RODRIGUES DOS SANTOS	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar no Belvedere, Ebenezer, Betel e Candido Vilage	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
47	579	KATIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no Centro Solidário - Nova Esperança	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CENTRO SOLIDÁRIO - NOVA ESPERANÇA
48	580	SUELEN PEREIRA BRITO DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária	03 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	03 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária	SECRETARIA
49	581	VINICIUS FERREIRA MENDES	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Vila Canaã	04 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	04 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS VILA CANAA
50	582	RENATA GONÇALVES LOIOLA	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Santo Antonio	04 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	04 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS SANTO ANTONIO
51	583	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	Motorista	Motorista na região de Ferreirópolis	09 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	09 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FERREIRÓPOLIS
52	584	CAMILO BATISTA DE AGUILAR	Psicólogo	Psicólogo no presídio	09 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	09 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESÍDIO
53	585	LUCIENE DIAS BARBOSA AMORIM	Assistente Social	Assistente Social no presídio	09 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	09 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESÍDIO
54	586	KESIA SOARES DE OLIVEIRA ARAUJO	Bioquimico/Farmacêutico	Bioquimico/Farmacêutico no presídio	09 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	09 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESÍDIO
55	587	NAIARA DE OLIVEIRA	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta no presídio	09 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	09 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESÍDIO
56	588	JUSSARA FERREIRA RUAS	Secretário Escolar	Secretário Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura	09 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	09 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SECRETARIA

57	589	CRISTIANE DOS ANJOS MAIA	Técnico Educacional	Técnico Educacional na Secretaria Municipal de Educação e Cultura	09 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	09 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SECRETARIA
58	590	PATRICIA FERREIRA ALCANTARA	Psicólogo	Psicóloga no Programa CREAS-PAEFI em substituição a Joicy Chrys de Souza que encontra-se de licença maternidade	10 de agosto de 2021 a 30 de novembro de 2021	10 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	CREAS
59	591	TATIANE MENDES DE SOUSA	Auditor Fiscal	Auditor Fiscal na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária em substituição a Nathalia Barral Almeida que encontra-se de licença de interesse particular	10 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	10 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária	ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA - PROCURADORIA JURÍDICA
60	592	PRISCILLA CASTRO ROCHA	Monitor	Monitor de atividades manuais no Cap's Infantil	12 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	12 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAPS INFANTIL
61	593	GESSICA PATRICIA LIMA MIRANDA	Biomédica	Biomédica no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	13 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	13 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	H.M.O.P.S
62	594	FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Boqueirão Alto, Médio e Baixo, Água Preta, Coqueiros e Nova Fátima.	16 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	16 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
63	595	VALDEIR ROSA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais em Baixa Grande	16 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	16 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Obras Públicas	SERVIÇOS URBANOS - BAIXA GRANDE
64	596	ROGERIO SOARES CORREIA	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	16 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	16 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	H.M.O.P.S
65	597	AMANDA PEREIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Nova Esperança em substituição a Marta Leandra Pereira que encontra-se de licença maternidade	18 de agosto de 2021 a 12 de dezembro de 2021	18 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS NOVA ESPERANÇA
66	598	JOSIANE DE BESSA FRANCO	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	18 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SECRETARIA
67	599	SILVANIA BORGES DE CARVALHO	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Caraíbas, São José e Salinas	18 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	18 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TRANSPORTE ESCOLAR
68	600	MARISLENE ALMEIDA PEITO DUARTE	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Casinha Branca de Neve	18 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	18 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CEMEI - CASINHA BRANCA DE NEVE
69	601	ANNY FRANCIELLY MARTINS PEITO	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no Centro Solidário - Nova Esperança	18 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	18 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CENTRO SOLIDÁRIO - NOVA ESPERANÇA
70	602	RAFAEL RODRIGUES LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais em Baixa Grande	18 de agosto de 2021 a 15 de novembro de 2021	18 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Obras Públicas	SERVIÇOS URBANOS - BAIXA GRANDE
71	603	KATIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	18 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	18 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	SECRETARIA
72	604	VALDIR FERREIRA SILVA	Vigia	Vigia/Segurança no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	23 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	23 de agosto de 2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	H.M.O.P.S
73	605	CARLOS EDUARDO COSTA	Vigia	Vigia no CEMEI Casinha Branca de Neve	24 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021	24 de agosto de 2021	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CEMEI - CASINHA BRANCA DE NEVE

BALANCETES

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

16 set 2021 12:03
FOLHA: 1
AGOSTO

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R	T O T A L	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R	T O T A L
Receitas Correntes			**Despesa Orçamentária**		
Receita Patrimonial	416,43	416,43	**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SAL**	2.465,21	2.465,21
Interferências Ativas		0,00			
			Interferências Passivas		0,00
Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
I.R.R.F. /FUNDAÇÃO	7,20	7,20	**I.R.R.F. /FUNDAÇÃO**	7,20	7,20
Saldo do Mês Anterior			**Saldo para o Mês Seguinte**		
CONTA VINCULADA	0,00		**CONTA VINCULADA**	0,00	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	166.747,89	166.747,89	**APLICAÇÃO FINANCEIRA**	164.699,11	164.699,11
T O T A L G E R A L		167.171,52	**T O T A L G E R A L**		167.171,52

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

16 set 2021 16:01
FOLHA: 1
AGOSTO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
Receitas Correntes			**Despesa Orçamentária**		
Imp., Tax. e Contrib. de Melho	730.931,26		**GABINETE E SECRETARIA DO PR**	108.716,56	
Contribuições	182.069,59		**SECRETARIA MUN.DE AÇÕES GC**	632.867,47	
Receita Patrimonial	96.596,40		**Depto de Ações Governamentais**	605,53	
Receita de Serviços	1.032,33		**SECRETARIA MUN. DE GESTÃO F**	136.198,79	
Transferências Correntes	9.374.202,47		**SECRETARIA MUNICIPAL DE DES**	53.768,82	
Outras Receitas Correntes	1.403,24	10.386.235,29	**SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E**	94.354,24	
			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO	94.946,81	
Receitas de Capital			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN**	257.098,59	
Alienação de Bens	216.813,32		**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA**	49,00	
Transferências de Capital	3.032.370,82	3.249.184,14	**SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRAN**	700.514,77	
DEDUÇÕES DA RECEITA		-886.494,88	**SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO**	1.409.097,91	
Interferências Ativas			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESP**	47.138,08	
TRANSFERENCIA RECEB. PREF. SA	900.000,00	900.000,00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRA**	98.878,79	
			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.468.281,37	7.102.516,73
			Interferências Passivas		
			REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL	900.000,00	
			Transferências Financeiras à C	239.833,33	1.139.833,33
Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	171.184,84		**INSS - FOLHA DE PAGAMENTO**	168.613,97	
INSS - PRESTADORES DE SERVIÇO	1.067,89		**INSS - PRESTADORES DE SERVIÇ**	1.067,89	
PENSÃO JUDICIAL	3.985,33		**PENSÃO JUDICIAL**	3.985,33	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	5.133,18		**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**	5.106,71	
SEGURO ITAVIDA	9.693,41		**SEGURO ITAVIDA**	9.400,04	
DESCONTO INATIVOS	284,67		**BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇ**	34.391,18	
BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇÃO	33.758,91		**CONSIGNAÇÃO/CEF**	115.705,17	
CONSIGNAÇÃO/CEF	119.915,13		**ICATU-SEGUROS**	3.084,86	
ICATU-SEGUROS	3.073,72		**SALARIO FAMILIA**	7.929,72	
SALARIO FAMILIA	6.613,83		**SALARIO MATERNIDADE**	13.800,55	
SALARIO MATERNIDADE	12.451,61		**INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS**	114.688,93	
INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS	116.811,68		**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS**	687,61	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS	726,69		**SEGURO ITAVIDA-FMS**	3.887,30	
SEGURO ITAVIDA-FMS	3.957,06		**CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS**	8.030,74	
CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS	9.592,38		**CONSIGNAÇÃO CEF-FMS**	58.421,64	
CONSIGNAÇÃO CEF-FMS	61.578,45		**SALARIO FAMILIA-FMS**	4.409,22	
ICATU SEGUROS-FMS	452,35		**SALARIO MATERNIDADE-FMS**	11.645,71	
SALARIO FAMILIA-FMS	4.173,37		**PENSÃO JUDICIAL-FMS**	6.779,03	
SALARIO MATERNIDADE-FMS	14.598,51		**OUTRAS DESPESAS**	12.880,05	
PENSÃO JUDICIAL-FMS	5.853,65		**Consignações CEF**	42.646,87	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

16 set 2021 16:01
FOLHA: 2
AGOSTO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
OUTRAS DESPESAS	5.485,65		**IRRF - FUNDEB**	10.871,78	
IRRF/FOLHA DE PAGTO-FMS	28.329,65		**RESTOS A PAGAR DE 2019**	17.302,12	
IRRF-OUTROS SERVIÇOS /FMS	6.070,34		**RESTOS A PAGAR DE 2020**	204.627,57	859.963,99
ISSQN-FMS	16.539,27				
Consignações CEF	42.646,87	683.978,44			
Saldo do Mês Anterior			**Saldo para o Mês Seguinte**		
CONTA MOVIMENTO	0,00		**CONTA MOVIMENTO**	0,00	
CONTA VINCULADA	71.809,36		**CONTA VINCULADA**	11,36	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	33.963.803,03	34.035.612,39	**APLICAÇÃO FINANCEIRA**	39.266.189,97	39.266.201,33
T O T A L G E R A L		48.368.515,38	**T O T A L G E R A L**		48.368.515,38